

2ª Edição

MANUAL DE

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO AGROPECUÁRIO

RIO BRANCO - AC, 2022



IDAF

INSTITUTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL
DO ESTADO DO ACRE



GOVERNO DO
ACRE

Trabalho para cuidar das pessoas



EQUIPE TÉCNICA

Paula Helena dos Santos Mandroti (Chefe da Fisc. de Trânsito Agropecuário - IDAF)

Mário César Souza de Araújo (Coordenador de Fiscalizações - IDAF)

Camila Machado Nobre (Médica Veterinária - IDAF)

GLOSSÁRIO

AI: Auto de Infração
AIE: Anemia Infecciosa Equina
CAE: Artrite Encefalite Caprina
CIS-E: Certificado de Inspeção Sanitária modelo E
CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito
CRMV: Conselho Federal de Medicina Veterinária
CSN: Certificado Sanitário Nacional
CTA: Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito
DIFTA: Divisão de Fiscalização de Trânsito Agropecuário
e-GTA: Guia de Trânsito Animal Eletrônica Expresso: Serviço de e-mail oficial
EPE: Estabelecimentos Pré-Embarque
FDA: Fiscal de Defesa Agropecuária
GRSC: Granja de Reprodutores de Suínos Certificada
GTA: Guia de Trânsito Animal
IN: Instrução Normativa
IDAF: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre
MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MPA: Ministério da Pesca e Aquicultura
OESA: Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária
OIE: Mundial para Saúde Animal –
PEAE: Propriedade de Espera de Abate de Equídeos
PFTA: Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário
PFE: Propriedade Fornecedora de Equídeos
PSC: Peste Suína Clássica
PTV: Permissão de Trânsito Vegetal
SIE: Serviço de Inspeção Estadual
SIF: Serviço de Inspeção Federal
SIM: Serviço de Inspeção Municipal
SISBI: Serviço Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
SVO: Serviço Veterinário Oficial
TC: Termo de Conformidade
TF: Termo de Fiscalização
UE: União Europeia
UF: Unidade Federativa
UVL: Unidade Veterinária Local
VNIAA: Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes
ZLSV: Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação
ZLCV: Zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO.....	3
1 APRESENTAÇÃO	6
2 ASPECTOS GERAIS – DECORRENTES DO RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DE ZONA LIVRE SEM VACINAÇÃO.....	8
2.1 Ingresso de animais em zona livre de Febre Aftosa SEM vacinação	8
2.1.1 Oriundos de zona livre de Febre Aftosa SEM vacinação:	8
2.1.2 Oriundos de zona livre de Febre Aftosa COM vacinação:.....	8
2.2Trânsito de produtos e subprodutos obtidos de animais suscetíveis à febre aftosa	10
3 ASPECTOS GERAIS – DECORRENTES DO TRÂNSITO ANIMAL	11
4 EXIGÊNCIAS PARA TRÂNSITO DE CARGA VIVA	12
4.1Bovinos e Búfalos	12
4.2Equídeos.....	17
4.3Aves.....	19
4.4Suídeos.....	25
4.5Ovinos e Caprinos.....	30
4.6Animais Aquáticos	33
4.7Abelhas, Bicho-seda e outros invertebrados terrestres	35
4.8Animais Silvestres	36
5 BEM-ESTAR ANIMAL	39
6 PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CARGA VIVA	44
8 PROCEDIMENTOS PARA CARGA VIVA IRREGULAR	46
9 EXIGÊNCIAS PARA TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.....	50
10 EXIGÊNCIAS PARA TRÂNSITO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ...	55
11 PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	58
12 PROCEDIMENTOS PARA CARGA IRREGULAR DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	60
13 EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL.....	65
14 EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA TRÂNSITO DE AGROTÓXICOS E AFINS.....	70
15 PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, AGROTÓXICOS E AFINS.....	72
16 ORIENTAÇÕES DE CONDOTA DURANTE A FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA –	

POSTOS FIXOS.....	75
17 ANEXOS.....	77
Anexo I – Manual de padronização do código de animais - PGA	77
Anexo II – Manual de padronização dos códigos de produtos e subprodutos de origem animal	78
Anexo III – Mapa de classificação de risco para Febre Aftosa e Zona Livre da doença.....	79
Anexo IV - Fluxograma das exigências relacionadas a Febre Aftosa para o ingresso de Bovinos e Búfalos no Estado do Acre	80
Anexo V - Fluxograma das exigências relacionadas a Febre Aftosa para o ingresso de Ovinos e Caprinos no Estado do Acre	81
Anexo VI - Fluxograma das exigências relacionadas a Febre Aftosa para o ingresso de Suínos no Estado do Acre.....	82
Anexo VII – Formulário de origem de pescado oriundo de aquicultura destinado a estabelecimento industrial.....	83
Anexo VIII – Formulário de origem de pescado oriundo de aquicultura destinado a estabelecimento industrial.....	84
Anexo IX – Mapa de fiscalização de trânsito de animais – Posto Fixo.....	85
Anexo X – Mapa de fiscalização de trânsito de produtos e subprodutos de origem animal - Posto Fixo.....	86
Anexo XI – Mapa de fiscalização de trânsito de produtos de origem vegetal - Posto Fixo.....	87
Anexo XII – Mapa de fiscalização de trânsito de produtos agrotóxicos - Posto Fixo.....	88
Anexo XIII – Mapa de fiscalização de trânsito terrestre de animais – Fiscalização Volante	89
Anexo XIV – Mapa de fiscalização de trânsito terrestre de produtos e subprodutos de origem animal – Fiscalização Volante	90
Anexo XV – Mapa de fiscalização de trânsito de animais – Fluvial	91
Anexo XVI – Auto de infração – Animal	92
Anexo XVII – Termo de apreensão de animais	93
Anexo XVIII – Formulário de vigilância em saúde animal – FVSA.....	94
Anexo XIX – Termo de apreensão de produtos e subprodutos de origem animal	95
Anexo XX – Autorização para parada temporária para descanso e alimentação de animal (is)	96
Anexo XXI – Auto de infração – Vegetal	97
Anexo XXII– Auto de apreensão – Vegetal	98
Anexo XXIII – Termo de visita – Vegetal.....	99

1 APRESENTAÇÃO

A Defesa Sanitária Animal é uma atividade de extrema relevância. É por meio dela que se possibilita a garantia da sanidade das diversas espécies de animais de produção e a inocuidade dos alimentos de origem animal que consumimos; além da prevenção da transmissão de doenças desses animais aos humanos, zoonoses. Portanto, representa um grande desafio e responsabilidade a execução de atividades de Defesa eficazes pelos Servidores do Serviço Veterinário Oficial do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF/ACRE, dos diversos Programas Sanitários preconizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Do mesmo modo, a Defesa Sanitária Vegetal visa prevenir e impedir a entrada de novas pragas no Acre e controlar ou erradicar pragas presentes capazes de provocar danos econômicos significativos às lavouras e pomares, especialmente as que detêm importância econômica e social. O trânsito de vegetais é uma importante forma de veiculação e disseminação de pragas, por este motivo são realizadas atividades de fiscalização intra e interestadual do trânsito de vegetais, com objetivo de impedir a entrada e/ou a disseminação de pragas que constituam ou possam constituir ameaças à agricultura Acreana.

Dentre as atividades de Defesa Sanitária Animal e Vegetal destaca-se a Fiscalização do trânsito agropecuário, através de legislações e normatizações que devem ser cumpridas para a manutenção da segurança nas movimentações de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos da origem até o destino. A vigilância, fiscalização, monitoramento e controle do trânsito agropecuário objetiva impedir a difusão de doenças entre os vegetais, os animais e destes ao homem, bem como garantir o correto transporte de produtos de origem vegetal e animal para o consumo humano. Assim, a fiscalização de trânsito agropecuário, através das ações rotineiras e ininterruptas em postos fixos ou fiscalizações volantes, é de extrema relevância para a mitigação dos riscos de introdução e veiculação de doenças no Estado do Acre.

Este manual tem como objetivo padronizar e apoiar as atividades diárias dos profissionais da Fiscalização do Trânsito Agropecuário, na execução de seu importante trabalho. Representa a compilação de diferentes assuntos e aspectos relacionados com as atividades desenvolvidas em postos fixos de fiscalização e fiscalizações volantes. Nele, estão contidas as principais informações para o correto desempenho das atividades de fiscalização agropecuária, sendo que quaisquer dúvidas ou ocorrência de problemas

não previstos neste manual, relacionadas com a área da saúde animal e vegetal, deverão ser informadas à Divisão de Fiscalização de Trânsito Agropecuário – DIFTA do IDAF/AC.

2 ASPECTOS GERAIS – DECORRENTES DO RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DE ZONA LIVRE SEM VACINAÇÃO

Animais suscetíveis à febre aftosa (espécies da subordem *Ruminantia* e da família *Suidae*, da ordem *Artiodactyla*, além do *Camelus bactrianus*, nas quais a infecção e a importância epidemiológica são cientificamente demonstradas, especificamente os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos).

2.1 Ingresso de animais em zona livre de Febre Aftosa SEM vacinação

2.1.1 Oriundos de zona livre de Febre Aftosa SEM vacinação:

É permitido o ingresso, independente da finalidade, de cargas oriundas de estados e regiões reconhecidos internacionalmente como zonas livres de febre aftosa sem vacinação - ZLSV (Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e regiões dos Estados do Amazonas e do Mato Grosso);

- ✓ Animais nascidos ou que permaneceram por um período de 3 meses antes do seu ingresso em outra Zona Livre de Febre Aftosa sem vacinação; e
- ✓ Animais provenientes de ZLSV reconhecidas internacionalmente devem estar com a carga lacrada pelo SVO de origem. Contudo, se o trânsito ocorrer somente por ZLSV fica dispensado o lacre.

2.1.2 Oriundos de zona livre de Febre Aftosa COM vacinação:

2.1.2.1 Bovinos e Búfalos:

É proibido o ingresso para todas as finalidades, exceto:

I - destinados diretamente ao abate, quando:

- a) transportados em veículos lacrados pelo SVO ou por médico veterinário habilitado pelo SVO para a emissão de Guia de Trânsito Animal;
- b) encaminhados diretamente a estabelecimento de abate com inspeção oficial.

Autorizado somente para estabelecimentos de abate capazes de inativar o vírus da febre aftosa (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-nacional>).

II - destinados à exportação, conforme legislação vigente, quando:

- a) encaminhados diretamente para Estabelecimentos Pré-Embarque - EPE autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, deste, para o local de egresso do país;
- b) animais não exportados, por não atendimento aos requisitos do país importador ou qualquer outro motivo, deverão seguir diretamente para abate em

estabelecimento autorizado e supervisionado pelo SVO.

O serviço de inspeção oficial disponibilizará informações ao SVO sobre a chegada e abate dos animais.

III - Bovinos e bubalinos de alto valor zootécnico que estejam regressando ao Acre:

a) O regresso para zona livre de febre aftosa sem vacinação de animais susceptíveis à febre aftosa de alto valor zootécnico, portadores de identificação individual permanente e registro genealógico ou certificado especial de identificação e produção, movimentados para fins de participação em eventos de exposição ou julgamentos, assim como mantidos em centrais de coleta e processamento de sêmen, poderá ser autorizado, mediante as seguintes condições:

I - tenham como origem uma zona livre de febre aftosa sem vacinação;

II - não tenham sido vacinados contra febre aftosa; e

III - tenham sido mantidos sob supervisão do SVO durante toda a permanência no evento de aglomeração ou nas centrais de coleta e processamento de sêmen.

2.1.2.2 Outros animais suscetíveis à Febre Aftosa (suínos, ovinos, caprinos e outros)

- Não tenham sido vacinados contra febre aftosa;
- Tenham nascido ou permanecido em zona livre de febre aftosa com vacinação por período mínimo de 3 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso;
- Quando transportados em veículos, a carga deverá ser lacrada pelo SVO ou por médico veterinário habilitado pelo SVO para emissão de GTA;
- Ingressem por local autorizado pelo SVO da UF de destino;
- Estejam identificados individualmente, de forma permanente ou de longa duração; e
- Foram submetidos a testes de diagnóstico com resultados negativos para febre aftosa, sob supervisão do SVO, em até trinta dias anteriores ao embarque, de acordo com definições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

No caso de suínos procedentes de GRSC, de quarentenários oficiais e de compartimentos para febre aftosa, fica dispensada a realização dos testes de diagnóstico mencionado.

2.2 Trânsito de produtos e subprodutos obtidos de animais suscetíveis à febre aftosa

Todo produto ou subproduto obtido de animais suscetíveis à febre aftosa, originários de zona livre de febre aftosa, terão livre trânsito no Estado do Acre. Exceto, os produtos de ruminantes obtidos da região da cabeça, incluindo faringe, língua e os linfonodos associados, oriundos de áreas livres de febre aftosa com vacinação e que não tenham sido submetidos a tratamento suficiente para inativar o vírus da febre aftosa, quando destinados à ZLSV.

É permitida a passagem, pela zona livre, de produtos e subprodutos obtidos de animais suscetíveis à febre aftosa provenientes de zonas não livres, desde que acompanhados da documentação sanitária correspondente e devidamente autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, utilizando rotas previamente autorizadas e mediante carga lacrada, podendo a aplicação do lacre ocorrer nos limites da zona livre.

Somente é permitido o trânsito de sêmen, embriões, ovócitos de animais suscetíveis à febre aftosa quando obtidos em estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

I - Quando oriundos de zona livre de febre aftosa com vacinação, sêmen e ovócitos devem estar acompanhados de declaração emitida pelo médico veterinário responsável técnico do estabelecimento de origem, atestando que estes produtos foram obtidos de doadores que:

- tenham sido mantidos por pelo menos três meses antes da coleta em uma zona livre de febre aftosa com vacinação;
- tenham recebido pelo menos duas vacinações contra a febre aftosa, no caso de bovinos e bubalinos; ou
- tenham sido submetidos a testes para anticorpos contra a febre aftosa no mínimo 21 (vinte e um) dias após a coleta e com resultados negativos.

Ficam dispensados das exigências acima, o sêmen, os embriões e os ovócitos coletados de suínos residentes em GRSC.

É proibido o ingresso na zona livre de febre aftosa de amostras contendo vírus da febre aftosa ou materiais com potencial ou sabidamente capaz de reproduzir a doença, destinado a qualquer fim, salvo quando autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3 ASPECTOS GERAIS – DECORRENTES DO TRÂNSITO ANIMAL

A emissão da GTA deve levar em conta o tempo estimado para o deslocamento. Caso algum imprevisto torne a movimentação mais demorada e o prazo de validade expire ou esteja por expirar, sem que seja possível a conclusão do trajeto, o transportador deverá solicitar ao OESA da UF onde se encontra extensão do prazo, ou seja, a **revalidação da GTA**. Esse procedimento deve ser realizado mediante aposição de informação no verso de que a GTA teve sua validade prorrogada para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela extensão do prazo deverá assinar e carimbar o verso da guia de modo a que seja possível identificar o indivíduo e o local em que atua.

No caso de **cargas lacradas e que haja necessidade de rompimento**, nova aplicação do lacre pelo Serviço Veterinário Oficial deve ser realizada mediante aposição no verso da GTA ou em termo de fiscalização constando a troca do lacre do veículo transportador para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela aplicação do novo lacre deverá assinar e carimbar o verso da GTA ou o termo de fiscalização de modo a que seja possível identificar o indivíduo e o local em que atua, também deve ser indicado o número do antigo e do novo lacre.

4 EXIGÊNCIAS PARA TRÂNSITO DE CARGA VIVA

4.1 Bovinos e Búfalos

FINALIDADE	CODIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO COM ORIGEM E DESTINO NO ESTADO DO ACRE	
1.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial).	01, 02 (vacinação), 03 (animais de elite)
1.2) OUTRAS FINALIDADES (Engorda, Reprodução, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Cria, Pesagem, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem).	01, 02
1.3) ABATE	01, 02
2) INGRESSO NO ESTADO DO ACRE	
2.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial).	01, 02 (vacinação), 03 (animais de elite), 04
2.2) OUTRAS FINALIDADES (Engorda, Reprodução, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Cria, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem, Quarentena).	01, 02, 04
2.3) ABATE	01, 02, 04

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Guia de Trânsito Animal conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN MAPA 18/2006, Art. 1º; IN MAPA 09/2021 Art. 1º
02	<p>Brucelose e Tuberculose</p> <p>I. Vacinação contra brucelose - TODAS as finalidades: “ A emissão de GTA, para qualquer que seja a finalidade do trânsito dos animais, fica condicionada à regularidade de vacinação das bezerras contra brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais. A vacinação deverá ser comprovada junto aos órgãos executores de defesa sanitária animal, no mínimo uma vez por semestre, por meio de atestado emitido por médico veterinário cadastrado ou oficial”.</p> <p>a) Informação na GTA: Quando houver fêmeas envolvidas no transporte, é obrigatória a regularidade da vacinação contra brucelose no estabelecimento de origem, comprovada pelo registro no campo “Vacinações” da GTA;</p> <p>b) Atestado de vacinação original ou validado pelo SVO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fêmeas acima de 8 meses não vacinadas com a vacina B19, obrigatoriamente vacinadas com RB51; ou • Fêmeas de 3 a 8 meses vacinadas com B19 ou RB51. 	Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de bovinos e bubalinos do MAPA versão 27.0. IN MAPA n° 10/2017. Portaria n° 01/PRES/IDAF, de janeiro de 2020 – Art. 5º, § 1º, § 2º e § 4º.

c) Marcação de vacinação:

- As fêmeas vacinadas com vacina B19 deverão estar marcadas (a ferro candente ou nitrogênio líquido) com o último algarismo do ano de vacinação no LADO ESQUERDO da cara.
ou
- As fêmeas vacinadas com vacina RB51 deverão estar marcadas (a ferro candente ou nitrogênio líquido) com a letra **V** no LADO ESQUERDO da cara.

OBS 1: Excluem-se da obrigatoriedade de marcação as fêmeas destinadas ao Registro Genealógico, quando devidamente identificadas, e a fêmeas identificadas individualmente por meio de Sistema Padronizado pelo SVO de Defesa Sanitária Animal do IDAF/AC e aprovado pela Superintendência Federal de Agricultura do Acre.

OBS 2: As exigências acima não se aplicam à movimentação de animais originários de estados, onde não se pratica vacinação contra brucelose (Santa Catarina).

II. Exames de brucelose – Finalidade Reprodução:

Para o trânsito interestadual de bovinos e bubalinos destinados à reprodução deve ser exigida apresentação de atestado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, efetuado, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da movimentação, para:

- a) fêmeas a partir dos 24 meses quando vacinadas com a vacina B19;
- b) fêmeas a partir dos 8 meses de idade quando vacinadas com a vacina RB51 entre 3 e 8 meses de idade;
- c) fêmeas não vacinadas (oriundas de locais onde não se realiza vacinação contra brucelose); ou
- d) machos a partir de 8 meses.

“O atestado de exame negativo deverá permanecer anexado à via da GTA que acompanha os animais. Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose, devendo ser preenchido no item 16 ” certificado nº” o número do certificado.

III. Exames de Tuberculose – Finalidade Reprodução:

- a) Deve ser exigida a apresentação de atestado negativo a teste de tuberculose, efetuado, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da movimentação, para machos e fêmeas a partir de seis semanas de idade, destinados à reprodução quando em trânsito interestadual. O atestado de exame negativo deverá permanecer anexado à via da GTA que acompanha os animais.
- b) Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose, devendo ser preenchido no campo 16 “certificado nº” o número do certificado.

	<p>IV. Animais que forem POSITIVOS para Brucelose ou Tuberculose:</p> <p>a) Deve constar na Guia de Trânsito, no campo “Observação”, esta informação. Além disso, os animais deverão estar identificados, no LADO DIREITO da cara, com um “P” contido num círculo.</p>	
03	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.</p> <p>I) Brucelose e tuberculose em eventos (animais de elite):</p> <p>a) Brucelose:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fêmeas de 3 a 8 meses: Atestado de vacinação contra brucelose com vacina B19 ou RB51; • Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para: <ul style="list-style-type: none"> ○ Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas com a vacina B19; ○ Fêmeas com idade superior a 8 meses vacinadas com a vacina RB51 ou não vacinadas (oriundas de locais onde não se realiza vacinação contra brucelose); ○ Machos com idade superior a 8 meses, destinados a reprodução. <p>OBS 1: Excetuam-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose.</p> <p>b) Tuberculose:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para animais de idade igual ou superior a 6 semanas; <p>OSB 1: Excetuam-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.</p> <p>c) Brucelose e tuberculose (outras situações):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Animais destinados a eventos, exceto animais de elite, ficam dispensados da apresentação de atestados de exames com resultado negativo para brucelose e tuberculose, podendo ser exigido a critério do IDAF/AC, considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado. 	<p>Portaria MAPA 162/1994, Art. 10; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de bovinos e bubalinos do MAPA versão 27.0.</p>
	<p>Febre Aftosa - Ingresso e Trânsito pelo Estado do Acre</p> <p>I. Com origem em zona livre de febre aftosa SEM vacinação:</p>	

04	<p>a) É permitido o ingresso, independente da finalidade, de cargas oriundas de zonas livres de febre aftosa SEM vacinação (Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e regiões dos Estados do Amazonas e do Mato Grosso).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Animais nascidos ou que permaneceram por um período de 3 meses antes do seu ingresso em outra Zona Livre de Febre Aftosa sem vacinação; <p>b) Cargas em trânsito oriundas de zonas livres de febre aftosa SEM vacinação que passarem por zonas com status inferior devem ser lacradas pelo SVO ou pelo médico veterinário habilitado pelo SVO para emissão da GTA.</p> <p>II. Com origem em zona livre de febre aftosa COM vacinação:</p> <p>É proibido o ingresso para todas as finalidades, exceto:</p> <p>a) Destinadas ao abate imediato:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transportados em veículos lacrados pelo SVO ou por médico veterinário habilitado pelo Serviço Veterinário Oficial para a emissão de GTA; e • Encaminhados diretamente a estabelecimento de abate com inspeção oficial. Os SVO divulgarão em lista específica os estabelecimentos de abate aptos a receber animais para abate de zona livre com vacinação. O OESA da UF de destino encaminhará ao DSA para divulgação a lista de estabelecimentos de abate com condições de processar os produtos de ruminantes obtidos da região da cabeça, incluindo faringe, língua e os linfonodos associados, com tratamento suficiente para inativar o vírus da febre aftosa; e <p>b) Destinados à exportação, conforme legislação vigente, quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretamente para Estabelecimento de Pré-Embarque (EPE) autorizado pelo SVO e, deste, para o local de egresso do País; • Animais não exportados, por não atendimento aos requisitos do país importador ou qualquer outro motivo, deverão seguir diretamente para abate em estabelecimento autorizado e supervisionado pelo SVO. <p>III. Com origem em zona livre de febre aftosa COM vacinação (animais NÃO vacinados – regresso):</p> <p>a) O regresso para zona livre de febre aftosa sem vacinação de animais suscetíveis à febre aftosa de alto valor zootécnico, portadores de identificação individual permanente e registro genealógico ou certificado especial de identificação e produção, movimentados para fins de participação em eventos de exposição ou julgamentos, assim como mantidos em centrais de coleta e processamento de sêmen, poderá ser autorizado, mediante as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • tenham como origem uma zona livre de febre aftosa sem vacinação; • não tenham sido vacinados contra febre aftosa; e • tenham sido mantidos sob supervisão do SVO durante toda a permanência no evento de 	<p>IN MAPA 48/2020; IN MAPA 52/2020; e Manual para emissão de GTA de Bovinos e Bubalinos, versão 27.0. Portaria n° 232 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.</p>
----	--	---

aglomeração ou nas centrais de coleta e processamento de sêmen.

OBS 1: Quando houver a necessidade dos animais permanecerem temporariamente em local para descanso e alimentação no estado do Acre, a parada deverá ser previamente avaliada pelo SVO do IDAF/AC, que estabelecerá o local de parada e autorizará a permanência dos animais para continuidade do trânsito com a manutenção da condição sanitária do estado.

4.2 Equídeos

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO COM ORIGEM E DESTINO NO ESTADO DO ACRE	
1.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial).	01, 02, 03, 04, 05
1.2) OUTRAS FINALIDADES (Reprodução, Abate Sanitário, Exportação, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Retorno à Origem e Equoterapia).	01, 03, 04
2) INGRESSO NO ESTADO DO ACRE	
2.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial).	01, 02, 03, 04, 05
2.2) OUTRAS FINALIDADES (Reprodução, Abate Sanitário, Exportação, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Retorno à origem e Equoterapia).	01, 03, 04

COD.	EXIGÊNCIAS SANITARIAS	LEGISLAÇÃO
01	Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN MAPA 18/2006, Art. 1º; e IN MAPA 09/2021 Art. 1º.
02	Sanidade em Eventos Agropecuários a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.	Portaria MAPA 162/1994, Art. 10.
03	Anemia Infecciosa Equina a) Teste laboratorial negativo para a anemia infecciosa equina (AIE), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias para equídeos procedentes de propriedades controladas , que deverá cobrir todo evento ou o trânsito, além de cópia da certificação que deverá estar anexa a GTA; b) Teste laboratorial negativo para a anemia infecciosa equina (AIE), com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, para equídeos procedentes de demais propriedades, que deverá cobrir todo evento ou o trânsito; c) Fica dispensado o exame de AIE para equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo. Porém, esse filhote DEVE constar na GTA. d) Equídeos que necessitem transitar com a finalidade de “atendimento veterinário” ficam dispensados da apresentação de exame de AIE, desde que o trânsito envolva unicamente origem na sua propriedade e destino em um hospital ou clínica veterinária devidamente registrados no CRMV e o retorno se dê à sua propriedade de origem.	Portaria MAPA 162/1994 Art. 12; IN Mapa 45/2004, Art. 32, 33 a 35; Memorando Circular 67/2012; Despacho 21042.005963/2016-59 – MAPA; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do MAPA versão 1.0; e Portaria IDAF 071/2017.

04	<p>Mormo</p> <p>a) Teste laboratorial negativo para mormo na prova de Fixação de Complemento, em laudo original, realizado em laboratóriocredenciado pelo MAPA, com prazo de validade suficiente para todo o período do trânsito ou do evento. A validade máxima permitida para o teste é de 60 dias;</p> <p>b) Ficam dispensados do exame de Mormo os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo. Porém, esse filhote DEVE constar na GTA;</p> <p>c) Equídeos que necessitem transitar com a finalidade de “atendimento veterinário” ficam dispensados da apresentação de exame de mormo, desde que o trânsito envolva unicamente origem na sua propriedade e destino em um hospital ou clínica veterinária devidamente registrados no CRMV e o retorno se dê à sua propriedade de origem.</p>	<p>IN MAPA 06/2018; Memorando Circular 28, 29, 37, 38 e 63/2015 – MAPA; Despacho 21042.005963/2016-59 – MAPA; Portaria IDAF 006/2018; e Portaria IDAF 058/2018.</p>
05	<p>Influenza Equina</p> <p>a) Quando o trânsito tiver como destino aglomerações no estado do Acre, deverá apresentar atestado ou carteirinha de vacinação contra a Influenza Equina, emitida por médico veterinário, dentro do prazo de validade de 180 dias, com no mínimo as seguintes informações: identificação do animal, data de vacinação, nome comercial da vacina, sua validade, lote e número de partida; Observando-se o prazo de carência de 15 (quinze) dias após a vacinação.</p>	<p>Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do MAPA versão 1.0; Portaria IDAF 006/2018; e Portaria IDAF 058/2018.</p>

4.3 Aves

Essas exigências contempla quaisquer espécies de aves criadas com finalidade de produção de carne, ovos ou reprodução com essas finalidades e prática de esportes. Aves criadas com outra finalidade estão contempladas no item 4.8. Animais Silvestres deste manual.

FINALIDADE	CODIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) ABATE	01, 02, 03, 04, 05, 08
2) ENGORDA	01, 02, 08
3) POSTURA	01, 02, 08
4) REPRODUÇÃO (origem e/ou destino)	01, 02, 08
5) OVOS FÉRTEIS	01, 02, 07, 08
6) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILAO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES	01, 02, 05, 06, 07, 08
7) VENDA EM COMÉRCIO (estabelecimento de venda de aves vivas)	01, 02
8) RATITAS PARA INCUBATORIO, CRIA E RECRIA	01, 07
9) ORNAMENTAIS	
10) OUTRAS FINALIDADES (SPF, ensino e pesquisa, uso laboratorial)	01, 02, 03, 04, 08

COD.	EXIGÊNCIAS SANITARIAS	LEGISLAÇÃO
01	<p>Guia de Trânsito Animal.</p> <p>“A GTA é o documento obrigatório para movimentação de aves, ovos férteis e aves de um dia para qualquer finalidade. A GTA só pode ser expedida para aves oriundas de estabelecimentos que cumpram a legislação vigente.”</p>	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 09/2021 art. 1º.
02	<p>Verificar nas opções abaixo em qual categoria as aves se enquadram:</p> <p>I. Aves comerciais de corte destinadas ao abate: GTA emitida por serviço veterinário oficial e médico veterinário habilitado. Deve constar na GTA:</p> <ol style="list-style-type: none"> Número do Registro no Serviço de Inspeção do estabelecimento de destino das aves; Número de registro do estabelecimento avícola; UF, número e série da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram os pintinhos que deram origem às aves a serem abatidas. Vacinação contra MAREK e Gumboro. <p>II. Aves de reprodução destinadas ao descarte (abate):</p>	

<p>GTA emitida por serviço veterinário oficial. Deve constar na GTA:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Número do Certificado Sanitário, bem como o Status sanitário da granja (cópia do certificado deve acompanhar a carga); b) Número do certificado sanitário e a série UF e número da GTA de procedência dos pintos que deram origem a essas aves que serão descartadas; c) Espécies de aves que não possuem regulamentação quanto ao processo de monitoramento e certificação ficam dispensadas do comprimento dos itens “a” e “b”. d) Vacinação contra MAREK e Gumboro. <p>III. Aves de postura destinadas ao descarte (abate): GTA emitida por serviço veterinário oficial. Deve constar na GTA:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Número do Registro no Serviço de Inspeção do estabelecimento de destino das aves; b) Número de registro do estabelecimento avícola; c) Vacinação contra MAREK e Gumboro. <p>IV. Pintos de um dia destinados a reprodução, engorda ou postura: GTA emitida por serviço veterinário oficial ou veterinário habilitado. Deve constar na GTA:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Número de registro do estabelecimento avícola de origem; b) Identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que originaram as aves da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> • “ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA: “AA” é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (Opcional); • Registro no MAPA nº BB: “BB” é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; • Núcleo CC: “CC” é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; • Lote DD: “DD” é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia. • UF, número e série da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram os pintinhos que deram origem às. <p>V. Ovos Férteis: GTA emitida por serviço veterinário oficial ou veterinário habilitado. Deve constar na GTA:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Número do Certificado Sanitário (cópia do documento deve acompanhar a carga); b) Identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que originaram as aves da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> • “ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA: “AA” é o nome do estabelecimento de produção dos 	<p>IN Mapa 17/2006; IN Mapa 56/2007; IN Mapa 10/2013; IN Mapa 20/2016; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético do MAPA versão 2.0.</p>
---	---

- ovos férteis que deram origem aos ovos férteis (Opcional);
- Registro no MAPA nº BB: "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos ovos férteis;
- Núcleo CC: "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos ovos férteis;
- Lote DD: "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos ovos férteis.

VI. Destinadas a aglomerações:

GTA emitida por serviço veterinário oficial ou veterinário habilitado.

Deve constar na GTA:

- Número de registro do estabelecimento avícola;
- Número de registro do relatório de ensaio no laboratório (IN 10/2013);
- Identificação do laboratório que realizou os testes;
- Datas da colheita de amostras e da emissão do resultado; e
- Resultados dos ensaios laboratoriais, sendo as opções: negativo para *Salmonella spp*, negativo para *Salmonella Enteritidis*, negativo para *Salmonella Typhimurium*, negativo para *Salmonella Gallinarium*, negativo para *Salmonella Pullorum* ou negativo para *Salmonella spp*, quando da detecção de outros sorovares que não os descritos acima.

VII. Destinadas a venda de aves vivas (pintinhos de um dia em estabelecimentos agropecuários):

GTA emitida por serviço veterinário oficial ou veterinário habilitado.

Deve constar na GTA:

- Número de registro do estabelecimento avícola;
- Número de registro do relatório de ensaio no laboratório (IN 10/2013);
- Identificação do laboratório que realizou os testes;
- Datas da colheita de amostras e da emissão do resultado; e
- Resultados dos ensaios laboratoriais, sendo as opções: negativo para *Salmonella spp*, negativo para *Salmonella Enteritidis*, negativo para *Salmonella Typhimurium*, negativo para *Salmonella Gallinarium*, negativo para *Salmonella Pullorum* ou negativo para *Salmonella spp*, quando da detecção de outros sorovares que não os descritos acima.

VIII. Ornamentais (verificar no item 4.8. Animais Silvestres):

IX. Outras situações:

a) Retorno a origem:

Caso as aves destinadas a um estabelecimento de abate não possam ser abatidas, após criteriosa análise epidemiológica do serviço veterinário oficial poderá ser emitida GTA de transporte dos animais para:

- outro estabelecimento de abate (finalidade: ABATE);

	<ul style="list-style-type: none"> • retorno ao estabelecimento de criação de origem (finalidade: RETORNO À ORIGEM); ou • outro estabelecimento de criação diferente daquele de origem (finalidade: ENGORDA). <p>A GTA deverá ser solicitada formalmente pelo produtor ou responsável legal pelo estabelecimento de origem ou, ainda, pelo responsável legal pelo abatedouro frigorífico. Nesse caso, no item Observação deverão constar as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • motivos que levaram a essa nova movimentação; • as GTAs (UF/Série/Nº) de origem dos animais, contendo o nome do município de emissão; • o número real de animais recebidos e data da chegada no abatedouro frigorífico <p>Toda GTA de saída de animais de abatedouro frigorífico somente poderá ser confeccionada a partir de GTA emitida para a movimentação dos animais para o referido estabelecimento.</p> <p>b) Trânsito interestadual de aves de descarte:</p> <p>A GTA deve ser emitida pelo serviço veterinário oficial e as aves devem ser encaminhadas a estabelecimentos sob o serviço de inspeção oficial. A emissão da GTA fica condicionada à comprovação pelo abatedouro quanto à disponibilidade para o recebimento e abate das aves. Para o trânsito de frangos e perus de corte provenientes de núcleos negativos para <i>Salmonella enteritidis</i>, <i>Salmonella typhimurium</i>, <i>Salmonella gallinarum</i> e <i>Salmonella pullorum</i>, deverá ser emitida GTA oficial, exclusivamente com a finalidade de abate ou destruição, imediatamente ou ao final do ciclo produtivo das aves, e somente com prévia autorização para o recebimento das aves pelo SVE da UF de destino, no caso de trânsito interestadual.</p>	
03	<p>Fica proibido o ingresso no estado do Acre de aves provenientes de núcleos positivos para <i>Salmonelas</i> de interesse do PNSA (<i>Salmonella Enteritidis</i>, <i>Salmonella Typhimurium</i>, <i>Salmonella Gallinarum</i>, <i>Salmonella Pullorum</i> e as monofásicas - <i>Salmonella</i> (1,4[5],12::1,2) ou <i>Salmonella</i> (1,4[5],12:i:)).</p> <p>O trânsito intraestadual das aves provenientes de núcleos positivos para <i>Salmonelas</i> de interesse do PNSA (<i>Salmonella Enteritidis</i>, <i>Salmonella Typhimurium</i>, <i>Salmonella Gallinarum</i>, <i>Salmonella Pullorum</i> e as monofásicas - <i>Salmonella</i> (1,4[5],12::1,2) ou <i>Salmonella</i> (1,4[5],12:i:)) devem atender às seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> Para frangos e perus de corte a emissão da GTA será exclusivamente com a finalidade de abate ou destruição, imediatamente ou ao final do ciclo produtivo das aves; Para as aves de postura comercial a emissão da GTA será exclusivamente com a finalidade abate sanitário ou destruição, imediatamente ou ao final do ciclo produtivo das aves; GTA emitida obrigatoriamente por médico veterinário oficial; Deve constar no campo destinado a observações da GTA: <ul style="list-style-type: none"> • número do registro do estabelecimento de origem das aves ou o termo “Estabelecimento sob monitoramento, de acordo com IN nº 10/12” para estabelecimentos sem registro, neste caso deve acompanhar exames de vigilância para <i>Salmonellas</i> com validade de 4 meses; 	<p>IN Mapa 10/2013, art. 31; IN Mapa 20/2016, art. 33; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético do MAPA versão 2.0.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • número do certificado sanitário e a série, UF e número da GTA de procedência dos pintos que deram origem as aves que serão abatidas; • número do relatório de ensaio e descrição da positividade das aves para os agentes referidos nos laudos. • número do Registro no Serviço de Inspeção do estabelecimento de destino das aves. 	
04	<p>Fica proibido o ingresso no estado do Acre de aves procedentes de estabelecimentos avícolas de reprodução com origem em núcleos positivos para <i>Salmonella spp.</i></p> <p>Para o abate de aves procedentes de estabelecimentos avícolas de reprodução com origem em núcleos positivos para <i>Salmonella spp.</i>:</p> <ol style="list-style-type: none"> A finalidade do trânsito deve ser exclusivamente para sacrifício sanitário ou destruição; GTA emitida obrigatoriamente por médico veterinário oficial; Deve constar no campo destinado a observações da GTA: <ul style="list-style-type: none"> • número do registro do estabelecimento de origem das aves; • número do certificado sanitário, bem como o Status sanitário da granja; • número do certificado sanitário e a série, UF e número da GTA de procedência dos pintos que deram origem as aves que serão abatidas; • número do relatório de ensaio e descrição da positividade das aves para os agentes referidos nos laudos. 	IN Mapa 20/2016, artigos 26 a 36.
05	<p>Para saída de eventos:</p> <p>A saída de aves das espécies de galináceos (galinha) comerciais de quaisquer eventos agropecuários, somente será permitida para a finalidade abate e com destino a estabelecimentos de abate com Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE, ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM, desde que estes dois últimos estejam localizados no estado do Acre.</p>	Portaria IDAF-AC 000000.
06	Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.	Portaria Mapa 162/1994, art. 10.
07	<p>Para Estabelecimentos de criação de ratitas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Os ovos devem ser transportados ao incubatório em veículos apropriados, em bandejas e caixas/carrinhos limpos e previamente desinfetados, devidamente documentados com GTA, quando houver trânsito entre o criadouro e o incubatório; As ratitas de um dia serão expedidas diretamente do incubatório ao local do destino, devidamente acompanhadas de GTA, quando houver trânsito entre os estabelecimentos; Ao caso específico de emas, adicionalmente será exigida a licença de transporte do IBAMA. 	IN Mapa 02/2003, artigo 1º.
	<p>Salmonelas e Micoplasma</p> <p>Para ingresso no Acre, aves e ovos férteis, destinados a engorda, postura, reprodução ou incubação devem</p>	

serprovenientes de estabelecimentos certificados como livres de *Mycoplasma* e *Salmonella*, conforme tabela abaixo:

Trânsito de aves – análise do conteúdo do certificado sanitário expedido pelo MAPA

<i>Salmonella</i>			
<i>Pullorum</i>	<i>Gallinarum</i>	<i>Enteritidis</i>	<i>Typhimurium</i>
LIVRE – Permitido o ingresso no Acre		LIVRE ou VACINADO – Permitido o ingresso no Acre	
		CONTROLADO – Permitido o ingresso de aves de 1 dia e ovos férteis	
		POSITIVO – Não pode ingressar no Acre	

<i>Mycoplasma</i>		
<i>synoviae</i>	<i>gallisepticum</i>	<i>meleagridis</i>
Galinha	Galinha/Peru	Galinha
LIVRE ou POSITIVO ou SOB VIGILÂNCIA E ACOMPANHADO – Permitido o ingresso no Acre	LIVRE – Permitido o ingresso no Acre	NÃO APLICÁVEL

IN Mapa 78/2003; IN Mapa 17/2006.

4.4 Suídeos

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO COM ORIGEM E DESTINO NO ESTADO DO ACRE	
1.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES	01, 06, 07
1.2) REPRODUÇÃO	01, 02
1.3) ENGORDA	01
1.4) ABATE	01
1.5) OUTRAS FINALIDADES	01
2) INGRESSO NO ESTADO DO ACRE	
2.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES	01, 03, 04, 06, 07, 08
2.2) REPRODUÇÃO	01, 02, 03, 04, 08
2.3) ENGORDA	01, 03, 04, 08
2.4) ABATE	01, 03, 04, 05, 08
2.5) OUTRAS FINALIDADES	01, 03, 04, 08

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN MAPA 18/2006, Art. 1º; IN MAPA 09/2021 art. 1º.
02	<p>Finalidade Reprodução: animais transportados para um estabelecimento de criação para serem utilizados como reprodutores. Devem ser obrigatoriamente procedentes de:</p> <p>I) Granja de Reprodutores Suínos Certificada (GRSC);</p> <p>II) Quarentenário de importação; ou</p> <p>III) Estabelecimento previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de suínos procedentes exclusivamente de GRSC ou de quarentenário de importação.</p>	Manual de procedimento para o trânsito de suídeos do MAPA versão 2.0; IN nº 19/2002 – MAPA, Art. 2º.
03	<p>Peste Suína Clássica</p> <p>I. Zona sem restrição de trânsito (Considerada livre de PSC): Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do município de Canutama e sudoeste do município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas.</p> <p>a) Permitido o ingresso sem requisitos adicionais relacionados à peste suína clássica.</p> <p>II. Zona com restrição de trânsito: Alagoas, Amapá, Amazonas (exceto os Municípios de Guajará, Boca do Acre,</p>	Manual de procedimento para o trânsito de suídeos do MAPA versão 2.0

	<p>Sul do município de Canutama e Sudoeste do município de Lábrea), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima.</p> <p>a) É proibido o ingresso no estado do Acre, inclusive de material genético.</p> <p>OBS 1: A vacinação contra Peste Suína Clássica (PSC) nos termos da Instrução Normativa nº 23 de 6 de abril de 2020 só é permitida na Zona não Livre da doença, de acordo com as diretrizes do Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica, aprovado pela Portaria SDA nº 264, de 10 de dezembro de 2019.</p>	
04	<p>Doença de Aujeszky</p> <p>Suínos submetidos a trânsito interestadual, exclusivamente para a finalidade de engorda, a partir de UFs que não são reconhecidas oficialmente como livres ou provisoriamente livres para a Doença de Aujeszky, deverão estar acompanhados de certificado emitido pelo OESA da UF de origem dos animais, atestando que o estabelecimento de origem não apresentou ocorrência da enfermidade nos últimos doze (12) meses, exceto para Unidades da Federação reconhecidas como livres da DA pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p> <p>É permitido o ingresso de suídeos para o abate imediato, provenientes de outras Unidades Federativas, independentemente de sua condição sanitária para DA, desde que obedecida a legislação vigente.</p> <p>OBS 1: De acordo com a Instrução Normativa nº 8, de 03 de abril de 2007, é proibido o trânsito de suínos vacinados contra a Doença de Aujeszky para qualquer finalidade, exceto o abate imediato em estabelecimento de abate de suínos sob inspeção oficial. Quando o estabelecimento de criação não tiver capacidade de estoque suficiente, poderá ser autorizada a transferência de leitões para engorda em outro estabelecimento, desde que situado na mesma UF onde os suínos ficarão sob supervisão até atingirem o peso de abate. O meio de transporte deverá ser lacrado e a GTA deverá ser emitida pelo serviço veterinário oficial. Nestes casos, o número do lacre deverá constar na GTA e a vacinação deverá ser assinalada na quadrícula em branco constante do item 15. Adicionalmente, no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, deverá constar a informação de que, no estabelecimento de origem, foi realizada a vacinação e que esta foi autorizada pelo DSA.</p>	<p>Manual de procedimento para o trânsito de suídeos do MAPA versão 2.0 Instrução Normativa nº 8 de, 03/04/2007, Art. 31.</p>
05	<p>Abate</p> <p>Animais transportados para um estabelecimento de abate com inspeção veterinária oficial (SIF, SIE ou SIM). Referem-se àqueles suínos que completaram a fase de terminação, atingindo o peso de abate.</p> <p>Referem-se também aos reprodutores (machos ou fêmeas) que encerraram sua vida útil produtiva e estão sendo descartados, ou, ainda, reprodutores descartados, a critério do produtor, mesmo sem terem iniciado sua vida útil produtiva. Nesses casos, deverá constar a informação “reprodutores para descarte” no item 17 (OBSERVAÇÃO).</p>	<p>Manual de preenchimento para emissão de GTA para suídeos do MAPA versão 2.0</p>

	<p>Retorno de abatedouro: Após criteriosa análise epidemiológica do serviço veterinário oficial poderá ser emitida GTA de transporte dos animais para:</p> <ul style="list-style-type: none"> I) Outro estabelecimento de abate (finalidade: ABATE); II) Retorno ao estabelecimento de criação de origem (finalidade: RETORNO À ORIGEM); ou III) Outro estabelecimento de criação diferente daquele de origem (finalidade: ENGORDA). <p>A GTA deverá ser solicitada formalmente pelo produtor ou responsável legal pelo estabelecimento de origem ou, ainda, pelo responsável legal pelo abatedouro frigorífico. No campo do Item 17 OBSERVAÇÃO deverão constar as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Que a GTA foi expedida em caráter excepcional e os motivos que levaram a essa nova movimentação; b) As GTAs (UF/Série/Nº) de origem dos animais, contendo o nome do município de emissão; e c) O número real de animais recebidos e data da chegada no abatedouro frigorífico. <p>Toda GTA de saída de animais de abatedouro frigorífico somente poderá ser confeccionada a partir de GTA emitida para a movimentação dos animais para o referido estabelecimento.</p>	
06	Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.	Portaria MAPA 162/1994, Art. 10.
07	<p>Eventos Agropecuários</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Na GTA de egresso, no item PROCEDÊNCIA deverá constar o local de realização do evento e no item "OBSERVAÇÃO", deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento. Com o objetivo de facilitar o rastreamento desses. <p>Suídeos procedentes de granjas devidamente cadastradas no IDAF/AC poderão participar de eventos agropecuários no Estado, após sua participação no evento deverão ser destinados ao abate. Ou seja, não poderão ser comercializados para finalidade de engorda, recria ou reprodução. A granja será responsável pelo encaminhamento dos animais para o abate, após a aglomeração.</p> <p>A comercialização e distribuição, no Território Nacional, de suídeos destinados à REPRODUÇÃO, assim como a sua participação em exposições, feiras e leilões, somente serão permitidas àqueles procedentes de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC).</p> <p>Após a participação em exposições, leilões ou outras aglomerações de animais, os reprodutores Suínos poderão transitar com a finalidade REPRODUÇÃO desde que o serviço veterinário oficial ateste que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Todos os Suínos que participaram do evento procederam de GRSC; e 	Manual de procedimentos para trânsito de suídeos do MAPA versão 2.0 Instrução Normativa nº 19, de 15 de Fevereiro de 2002. Art. 2º. Portaria IDAF/AC.

	<p>b) O estabelecimento autorizado para permanência temporária dos animais durante o evento contava com as condições de biossegurança necessárias à manutenção do estado sanitário de animais certificados (GRSC).</p>	
08	<p>Febre Aftosa - ingresso e trânsito pelo Estado do Acre</p> <p>I. Com origem em zona livre de febre aftosa SEM vacinação:</p> <p>a) É permitido o ingresso, independente da finalidade, de cargas oriundas de zonas livres de febre aftosa SEM vacinação (Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e regiões dos Estados do Amazonas e do Mato Grosso); e</p> <p>b) Cargas em trânsito oriundas de zonas livres de febre aftosa SEM vacinação que passarem por zonas com status inferior devem ser lacradas pelo SVO ou pelo médico veterinário habilitado pelo SVO para emissão da GTA.</p> <p>II. Com origem em zona livre de febre aftosa COM vacinação:</p> <p>a) Toda carga de suínos, independente da finalidade, quando procedente de zona livre de febre aftosa COM vacinação e destinados à zona livre sem vacinação, deverá ser lacrada pelo SVO ou pelo médico veterinário habilitado pelo SVO para emissão da GTA;</p> <p>b) Suínos procedentes de zona livre de febre aftosa com vacinação, não destinados ao abate imediato, deverão ser submetidos a testes de diagnóstico para febre aftosa, em laboratórios credenciados pelo MAPA;</p> <p>c) Ingresso para abate imediato: dispensada a realização dos testes de diagnóstico para a febre aftosa. Os animais deverão ser encaminhados diretamente ao estabelecimento de abate com inspeção oficial;</p> <p>d) Suínos procedentes de GRSC, de quarentenários oficiais, de estabelecimentos de permanência temporária de suínos e de compartimentos para febre aftosa: fica dispensada a realização dos testes de diagnóstico para a febre aftosa. Os animais deverão estar identificados individualmente e terem nascido ou permanecido na zona livre de febre aftosa por período mínimo de três (3) meses antes do embarque.</p> <p>e) Quando o trânsito de animais suscetíveis à febre aftosa envolver parada temporária para descanso e alimentação em zona com condição zoossanitária para a febre aftosa superior à da origem, essa parada temporária deverá ser previamente autorizada e seguir procedimentos estabelecidos pelo SVO, observando-se os critérios estabelecidos de bem-estar animal, incluindo-se tempo de parada e descanso.</p> <p>f) Ingresso para as demais finalidades:</p>	<p>IN MAPA 48/2020; IN MAPA 52/2020 e Manual de procedimentos para trânsito de suídeos do MAPA versão 2.0</p>

- Não tenham sido vacinados contra febre aftosa;
- Tenham nascidos ou permanecido em zona livre de febre aftosa com vacinação por período mínimo de 3 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso.
- Quando transportados em veículos, a carga deverá ser lacrada pelo SVO ou por médico veterinário habilitado pelo SVO para emissão de GTA;
- Ingressem por local autorizado pela SVO de local de destino;
- Estejam identificados individualmente, de forma permanente ou de longa duração; e
- Submetidos a testes diagnóstico com resultados negativos para febre aftosa sob supervisão do SVO, em até 30 (trinta) dias anteriores ao embarque, de acordo com as definições do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

OBS 1: Quando houver a necessidade dos animais permanecerem temporariamente em local para descanso e alimentação no estado do Acre, a parada deverá ser previamente avaliada pelo SVO do IDAF/AC, que estabelecerá o local de parada e autorizará a permanência dos animais para continuidade do trânsito com a manutenção da condição sanitária do estado.

4.5 Ovinos e Caprinos

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES	01, 02, 03
2) OUTRAS FINALIDADES (procedentes de zona livre de febre aftosa sem vacinação e destinados à zona livre sem vacinação)	01
3) OUTRAS FINALIDADES (procedentes de zona livre de febre aftosa com vacinação e destinados à zona livre sem vacinação)	01, 03

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN MAPA 18/2006, art. 1º; IN MAPA 09/2021 Art. 1º; e Manual de procedimentos para o trânsito de Caprinos e Ovinos – versão 1.0 - MAPA.
02	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>I. Ovinos e Caprinos:</p> <p>a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;</p> <p>b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;</p> <p>II. Caprinos:</p> <p>a) Artrite Encefalite Caprina (CAE):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os reprodutores, machos e fêmeas, com mais de 01 (um) ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da CAE, realizado até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do certame; ou • A critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do certame. Tal atestado deverá se descrito no campo OBSERVAÇÃO. <p>b) Ectima Contagioso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>c) Linfadenite Caseosa:</p>	Portaria 162/1994; e Manual de procedimentos para o trânsito de Caprinos e Ovinos – versão 1.0 - MAPA.

	<ul style="list-style-type: none"> • O exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>III. Ovinos:</p> <p>a) Brucelose (<i>Brucella ovis</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar, realizado até 60 (sessenta) dias antes do início do certame; ou • A critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina. Tal atestado deverá ser descrito no campo OBSERVAÇÃO. <p>b) Ectima Contagioso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>c) Linfadenite Caseosa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. 	
03	<p>Febre Aftosa - ingresso e trânsito pelo Estado do Acre</p> <p>I. Com origem em zona livre de febre aftosa SEM vacinação:</p> <p>a) É permitido o ingresso, independente da finalidade, de cargas oriundas de zonas livres de febre aftosa SEM vacinação (Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e regiões dos Estados do Amazonas e do Mato Grosso);</p> <p>b) Cargas em trânsito oriundas de zonas livres de febre aftosa SEM vacinação que passarem por zonas com status inferior devem ser lacradas pelo SVO ou pelo médico veterinário habilitado pelo SVO para emissão da GTA.</p> <p>II. Com origem em zona livre de febre aftosa COM vacinação:</p> <p>a) Ingresso para as todas finalidades:</p>	<p>IN MAPA 48/2020; e Manual de procedimentos para o trânsito de Caprinos e Ovinos – versão 1.0 - MAPA. Portaria nº 232 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.</p>

- Todos os animais devem estar identificados individualmente, de forma permanente ou de longa duração;
- Devem ser submetidos a testes de diagnóstico para febre aftosa, sob supervisão do SVO em até trinta dias anteriores ao embarque;
- Devem ser transportados em veículos com carga lacrada pelo OESA ou por médico veterinário habilitado pelo SVO;
- Devem ingressar por local autorizado pelo SVO da UF de destino;

OBS 1: Quando destinados ao abate imediato, os animais deverão ser encaminhados diretamente a estabelecimentos com serviço de inspeção veterinária oficial, estando dispensados dos exames e da identificação individual;

OBS 2: Caprinos e ovinos de quarentenários oficiais e de compartimentos livres para de febre aftosa fica dispensada a realização dos testes de diagnóstico para a doença, entretanto, deverão ser cumpridos os demais requisitos constantes da IN 48/2020.

OBS 3: Quando houver a necessidade dos animais permanecerem temporariamente em local para descanso e alimentação no estado do Acre, a parada deverá ser previamente avaliada pelo SVO do IDAF/AC, que estabelecerá o local de parada e autorizará a permanência dos animais para continuidade do trânsito com a manutenção da condição sanitária do estado.

OBS 4: O trânsito de **caprinos e ovinos para companhia** para a zona livre de febre aftosa sem vacinação deve ser comunicado previamente ao IDAF/AC de destino dos animais.

“Companhia: exclusivamente para caprinos e ovinos considerados de companhia com destino à residência ou estabelecimento de seu proprietário. Só podem ser considerados de companhia até 3 (três) caprinos ou ovinos por veículo.”

Não será necessário o preenchimento da quadrícula “Lacre nº” relacionado ao veículo transportador no trânsito de caprinos ou ovinos para companhia. Entretanto, a emissão da GTA dependerá de autorização prévia do IDAF/AC. Deve ser incluído neste campo a descrição da identificação permanente de todos os animais transportados (microchip, tatuagem ou outra forma de identificação aprovada pelo DSA) e placa do veículo de transporte.

OBS 5: Nos casos de trânsito por área com status sanitário superior o lacre poderá ser afixado no Posto Fiscal de Ingresso.

4.6 Animais Aquáticos

Entende-se por animais aquáticos: répteis considerados recursos pesqueiros, peixes, anfíbios, moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos (corais, anêmonas, água-viva, esponja marinha etc.) em qualquer fase de seu desenvolvimento.

TRÂNSITO INTERESTADUAL / INTRAESTADUAL E PASSAGEM PELO ACRE			
FINALIDADE	SITUAÇÃO	EXIGÊNCIA	LEGISLAÇÃO
ABATE	a) Matéria-prima, pescado vivo ou mantido resfriado em gelo, proveniente de Aquicultura ^a , destinada a estabelecimento com serviço oficial de inspeção.	GTA	IN MAPA 18/2006, Art. 1º; IS 03/2018 – IDAF; e IN MAPA 09/2021 Art. 1º; Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 12.0 – MAPA;
ABATE	a) Matéria-prima, pescado vivo ou mantido resfriado em gelo, proveniente de Pesca exploratória/extrativista ^b , destinada a estabelecimento com serviço oficial de inspeção.	Nota fiscal ^c	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 12.0 – MAPA; e Portaria SEFAZ/IDAF 001/2020; IN MAPA/MPA 4/2014, Art.1º.
ABATE “local da despesca for contíguo à área do estabelecimento processador e ambos pertençam à mesma pessoa jurídica”	a) Ficará dispensada a emissão da GTA quando o local da despesca for contíguo à área do estabelecimento processador e ambos pertençam à mesma pessoa jurídica, no caso de transporte de animais aquáticos com a finalidade de abate/processamento.	Formulário de Origem do Pescado	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 12.0 – MAPA - Anexo III da IN MPA nº4 de 04/02/2015
REPRODUÇÃO ENGORDA ESPORTE	a) Aquicultura ^a	GTA	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 12.0 – MAPA;
ORNAMENTAÇÃO E AQUARIOFILIA	Obrigatória a emissão de GTA, dispensada quando: I - o transporte de animais aquáticos vivos com finalidade de ornamentação e aquariofilia compreender o trecho entre o local de pesca e o primeiro ponto de comercialização posterior ao pescador;	GTA Nota fiscal ^c (quando for dispensada GTA)	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 12.0 – MAPA.

	II - o transporte de animais aquáticos vivos com finalidade de ornamentação e aquarofilia compreender o trecho entre um comerciante e um consumidor final e este último não exercer atividades pesqueiras com fins comerciais.		
EVENTOS AGROPECUÁRIOS (feira, exposição e outras aglomerações)	<p>a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;</p> <p>b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.</p>	<p>GTA e Nota fiscal^c (interestadual)</p> <p>GTA (intraestadual)</p>	Portaria 162/94, Art. 10. Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 12.0 – MAPA; e Portaria SEFAZ/IDAF 001/2020.
DIAGNÓSTICO LABORATORIAL	<p>a) Ficará dispensada a emissão da GTA quando se tratar de transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima, amparados por formulários próprios, com finalidade de diagnóstico pela Rede Federal de Laboratórios de Defesa Agropecuária, nesta incluídos os laboratórios credenciados públicos e privados.</p>	Formulários próprios	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 12.0 – MAPA
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • O transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima obtida de animais de cultivo deverá ser amparado por Guia de Trânsito Animal - GTA, emitida conforme legislação específica. Entende-se matéria-prima, o pescado vivo ou mantido resfriado em gelo ou por outros processos de conservação estabelecidos pelo órgão oficial de inspeção. • A Nota Fiscal do pescado proveniente da atividade de aquicultura não substitui a exigência de GTA para o transporte de matéria-prima de animais aquáticos para as indústrias beneficiadoras sob serviço de inspeção. • Não deverá ser emitida Guia de Trânsito Animal para respaldar trânsito de animais aquáticos ou sua matéria prima quando a última origem for a pesca/extrativismo, sendo que para produtos de pesca o documento comprobatório de origem é a Nota Fiscal do pescador profissional. 		Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 12.0 – MAPA.

Legenda:

- a) Pesca Exploratória/Extrativista: Atividade desenvolvida por pescadores profissionais em águas fluviais ou marinhas. Produto da pesca extraído da natureza.
- b) Aquicultura: Estabelecimentos particulares que criam animais aquáticos com interesse comercial.
- c) Nota Fiscal: contém o número do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP do emissor (Pescador Profissional, Empresa Pesqueira, ou de Aquicultor e informações de identificação dos animais aquáticos).

4.7 Abelhas, Bicho-seda e outros invertebrados terrestres

TRÂNSITO INTERESTADUAL / INTRAESTADUAL E PASSAGEM PELO ACRE			
FINALIDADE	SITUAÇÃO	EXIGÊNCIA	LEGISLAÇÃO
QUALQUER FINALIDADE	a) <i>Apis mellifera</i> e abelhas silvestres nativas.	GTA	Manual de preenchimento e emissão de GTA para abelha, bicho-da-seda e outros invertebrados terrestres - Versão 6.0 – MAPA.
OBSERVAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • A GTA só pode ser expedida para colmeias oriundas de estabelecimentos que cumpram a legislação vigente. • A GTA não isenta o administrado, seja ele o interessado, o solicitante, o proprietário ou o transportador, de ter ciência e de cumprir com as demais exigências legais de natureza ambiental, fiscal ou tributária. • A GTA deverá ser emitida somente para espécies de insetos vivos de interesse zootécnico (abelhas e bicho-da-seda exclusivamente) e parasitas vivos de interesse veterinário (endo e ectoparasitas e suas formas jovens ou em estado latente que acometam os animais). • Para o trânsito de colmeias, marcar o campo em branco e escrever ao lado “COLMEIAS” e para o trânsito de rainhas marcar o campo “Unidades”, colocando, em todos os casos, a quantidade no campo “Total”. • A espécie em questão e a quantidade devem ser discriminadas. Deve ser preenchido o quantitativo por extenso. • Para abelha: a unidade de medida será “quantidade total de colmeias”, quando do trânsito de colmeias, ou “Unidades de rainhas” quando do trânsito de rainhas. • Para bicho-da-seda: para larva ou casulo, a unidade de medida a ser utilizada deverá ser “Kg”. Para as mariposas do bicho-da-seda, a unidade de medida deverá ser “Unidades”. 		Manual de preenchimento e emissão de GTA para abelha, bicho-da-seda e outros invertebrados terrestres - Versão 6.0 – MAPA.

4.8 Animais Silvestres

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1.1) TODAS AS FINALIDADES PARA TRÂNSITO: INTRAESTADUAL, INTERESTADUAL E PASSAGEM PELO ACRE	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA	IN MAPA 18/2006, Art. 1º; IN MAPA 09/2021 Art. 1º.
02	<p>Atestado Sanitário</p> <p>a) Atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso. O modelo padrão encontra-se disponível no Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres do Ministério da Agricultura, disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/saude-animais/saude-animais/transito-animais/transito-nacional</p> <ul style="list-style-type: none"> O atestado deve ser emitido dentro de 3 (três) dias anteriores a emissão da GTA e sua conformidade é de inteira responsabilidade do emissor. 	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 11.0 – MAPA.
03	<p>Febre Aftosa</p> <ul style="list-style-type: none"> Para animais suscetíveis e com importância epidemiológica em relação a Febre Aftosa deve-se avaliar a condição sanitária para febre aftosa na origem e no destino e os procedimentos regidos pela legislação sanitária em vigor (IN 48 de 14/07/2020). 	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 11.0 – MAPA.
04	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>Para aves da Ordem Passeriforme, a emissão de GTA para esta finalidade deve ser realizada por médico veterinário oficial ou médico veterinário habilitado e deve ser acompanhada de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário, sem prejuízo das demais exigências legais (IN 10 de 11/04/2013);</p> <p>a) Para aves da Ordem Passeriforme, para participação em eventos, este atestado pode ser emitido dentro dos 5 dias à expedição da Guia de Trânsito Animal.</p>	IN MAPA 10/2013; Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 11.0 – MAPA.

	<p>b) Quando da expedição do documento para saída dos animais da exposição, escrever os números das GTAs que os acompanharam na chegada ao local. Os estabelecimentos destinados a aglomerações de animais deverão estar cadastrados junto aos órgãos executores de defesa sanitária animal;</p> <p>c) Para o retorno das aves à sua origem, é permitida a utilização da mesma GTA de ida ao evento. Para isso, o médico veterinário habilitado responsável pelo evento receberá a GTA, registrando a entrada daqueles animais e, próximo ao retorno das aves ao seu destino, anotar no verso da GTA de ida ao evento, com a utilização de um carimbo, a seguinte declaração, conferindo-lhe validade de retorno:</p> <p>“AUTORIZO RETORNO À ORIGEM E ATESTO A AUSÊNCIA DE SINAIS CLÍNICOS. QUANTIDADE DE ANIMAIS _____. DATA: _____ ASSINATURA E CARIMBO _____.</p> <p>d) Caso o animal seja destinado a outro local que não a origem descrita na GTA (e.g. venda, transferência de posse), deverá ser emitida nova GTA para retorno de todos os animais aos respectivos destinos.</p> <p>e) Quando a GTA emitida para a ida ao evento também for utilizada para o retorno das aves à origem, a declaração emitida pelo médico veterinário habilitado responsável pelo evento no verso do documento poderá substituir o atestado sanitário, já que ambos têm a mesma finalidade.</p>	
05	<p>Vacinações</p> <p>a) A vacinação anti-rábica inativada de cultivo celular é exigida para os ferrets (<i>Mustela putorius furo</i>), mustelídeos silvestres de fauna exótica normalmente utilizados como animais de companhia. Não utilizar vacinação de campanha das Gerências de Controle de Zoonoses por serem comprovadamente eficazes somente em felídeos e canídeos domésticos. Há estudos comprovando sua ineficácia em várias espécies silvestres e há comercialmente vacinas registradas específicas para os ferrets.</p> <p>b) O comprovante de vacinação assinado por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência dos animais deve acompanhar a GTA.</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 11.0 – MAPA.
06	<p>GTA para Outras Espécies</p> <p>I - Deverá ser emitida uma GTA para cada espécie, à exceção de:</p> <p>a) aves silvestres; b) animais de laboratório da Ordem Lagomorpha; c) animais de laboratório da Ordem Rodentia, desde que todos os animais estejam incluídos dentro do mesmo grupo de não susceptíveis à febre aftosa/ susceptíveis à febre aftosa sem importância epidemiológica ou susceptíveis à</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 11.0 – MAPA.

	febre aftosa com importância epidemiológica.	
07	<p>Espécies com trânsito proibido</p> <p>a) Tendo em vista a publicação por parte do MMA da Instrução Normativa nº 14, de 28 de dezembro de 2017, que revoga a Instrução Normativa nº 11, de 24 de outubro de 2017, fica proibido o trânsito interestadual de aves portadoras de anilhas de alumínio a partir de 31 de dezembro de 2017, exceto as de finalidade de torneios (competições), as quais poderão usar a anilha de alumínio somente até 31 de dezembro de 2021.</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 11.0 – MAPA.
08	<p>Aves Ornamentais</p> <p>a) É obrigatória a Certidão de Registro de granjas, núcleos ou incubatórios destinados a produção e comercialização de ovos férteis ou aves vivas com finalidade ornamental, aplicáveis às: galinhas (galo índio, galo índio gigante, etc), codornas, perus, patos, marrecos, gansos, faisões e galinhas d'angola.</p> <p>b) Independente da finalidade, não é permitida a emissão de GTAs a partir de estabelecimentos não registrados. A GTA deve conter o número da Certidão de Registro.</p>	IN MAPA 56/2007, Art. 3º IV; IN MAPA 18/2017.
09	<p>Campo/Item “Observações” deve conter:</p> <p>a) Descrição da Espécie: É obrigatório a descrição no campo destinado a observações do nome comum e nome científico da espécie transportada.</p> <p>b) Atribuição de responsabilidade ambiental, fiscal e tributária: “A emissão da GTA não isenta o administrado, seja ele o interessado, o solicitante, o proprietário ou o transportador, de ter ciência e de cumprir com as demais exigências legais de natureza AMBIENTAL, FISCAL ou TRIBUTÁRIA. O administrado, portanto, responsabilizar-se-á por quaisquer irregularidades e arcará com as eventuais penalidades aplicadas pelos correspondentes Órgãos fiscalizadores”.</p> <p>c) Número do atestado sanitário que deverá acompanhar a GTA no trânsito.</p> <p>d) Nome, número de partida e laboratório da vacina para raiva, quando exigido.</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 10.0 – MAPA.

5 BEM-ESTAR ANIMAL

QUALQUER FINALIDADE	CODIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1.1) TODAS AS ESPECIES EM TRÂNSITO: INTRAESTADUAL, INTERESTADUAL E PASSAGEM PELO ACRE	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09

COD.	EXIGÊNCIAS SANITARIAS	LEGISLAÇÃO
01	<p>Bem-estar animal</p> <p>É um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre cada indivíduo.</p>	Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (13ª consideração).
02	<p>Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico - REBEM, abrangendo os sistemas de produção e o transporte:</p> <p><u>CONCEITOS:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • animais de produção: todo aquele cuja finalidade da criação seja a obtenção de carne, leite, ovos, lã, pele, couro e mel ou qualquer outro produto com finalidade comercial; • animais de interesse econômico: todo aquele considerado animal de produção ou aqueles cuja finalidade seja esportiva e que gere divisas, renda e empregos, mesmo que sejam também considerados como animais de produção; • transporte: toda atividade compreendida entre o embarque dos animais, seu deslocamento e o desembarque no destino final; • maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais; <p><u>OBRIGAÇÕES:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> a) proceder ao manejo cuidadoso e responsável nas várias etapas da vida do animal, desde o nascimento, criação e transporte; b) manejar e transportar os animais de forma adequada para reduzir o estresse e evitar contusões e o sofrimento desnecessário; c) O tempo que os animais passam viajando deverá ser o mais curto possível; 	IN MAPA nº 56/2008 – Art. 1º; Art 2º, I, II e IV e Art 3º, I e V; Código Sanitário de Animais Terrestres da Organização Mundial para Saúde Anima – OIE, Capítulo 7.3 - Transporte Terrestre de Animais. Boas Práticas de Manejo – Transporte – MAPA/2013. Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Art. 2º, II.

	<p>d) Os proprietários e criadores dos animais são responsáveis pelo estado geral de sanidade e bem-estar geral dos animais, assim como sua aptidão física para a viagem;</p> <p>e) As empresas de transporte, os proprietários de veículos e os condutores compartilham a responsabilidade de planejar a viagem de modo que permita o cuidado correto com os animais;</p> <p>f) Os motoristas são os responsáveis pelos animais desde o embarque até a chegada no destino; assim devem estar em boas condições físicas e mentais para que possam realizar seu trabalho com eficiência.</p>	
03	<p>Animais de rodeio</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal; • Aplicam-se aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina; • O transporte dos animais deve ocorrer em veículos apropriados e estes devem permanecer em instalações de infra-estrutura que garantam a integridade física destes durante sua chegada, acomodação e alimentação; • A arena das competições e bretes devem ser cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro ou do animal montado. • Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas. <p>- As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.</p> <p>- Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.</p> <p>- As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.</p>	<p>Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002 - Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.</p>

04	<p>Normas sobre o transporte de animais de produção, de interesse econômico, de esporte, de lazer ou de exposição. Conceitos:</p> <p>I - animais de produção ou de interesse econômico: os mamíferos (bovinos e bubalinos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos) e aves de produção, conforme disposto no Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);</p> <p>II - animais de esporte, lazer e exposição: animais destinados a práticas esportivas, de lazer ou de exposições;</p> <p>III - carga viva: animais submetidos ao transporte;</p> <p>IV - veículo de transporte de animais vivos (VTAV): veículo automotor com equipamento de contenção de carga fixo reboque ou semirreboque construído ou adaptado, mantido e licenciado para o transporte de carga viva, excetuando-se os animais de companhia; e</p> <p>V - transporte de carga viva: deslocamento dos animais definidos nos incisos I e II.</p> <p>Art. 3º O VTAV deve atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I - ser construído ou adaptado e mantido de forma a evitar sofrimento desnecessário e ferimentos, bem como para minimizar agitação dos animais, a fim de garantir a manutenção da vida e o bem-estar animal;</p> <p>II - ser adaptado à espécie e à categoria de animais transportados, com altura e largura que permitam que os animais permaneçam em pé durante a viagem, à exceção das aves, e com abertura de tamanho compatível para embarque e desembarque da respectiva carga viva;</p> <p>III - ser resistente e compatível com o peso e o movimento dos animais transportados;</p> <p>IV - indicar de forma visível na parte traseira da carroceria do veículo um número de telefone de emergência;</p> <p>V - observadas as especificações do fabricante do veículo, quando houver, a lotação de animais deve estar de acordo com as recomendações específicas do MAPA;</p> <p>VI - apresentar superfícies de contato sem proeminências e elementos pontiagudos que possam ocasionar contusões ou ferimentos nos animais transportados;</p> <p>VII - permitir a circulação de ar em todo o seu interior garantindo a ventilação necessária para o bem-estar animal;</p> <p>VIII - dispor de meios de proteção para minimizar os efeitos de temperaturas extremas;</p>	Resolução nº 791, de 18 de junho de 2020 – CONTRAN.
----	---	---

IX - dispor de meios para visualização parcial ou total dos animais;

X - dispor de meios que evitem derramamento de dejetos durante sua movimentação nas vias públicas;

XI - possuir piso antiderrapante que evite escorregões e quedas dos animais transportados fora de caixas contentoras;

XII - possibilitar meios de fornecimento de água para animais transportados fora de caixas contentoras;

XIII - possuir laterais e teto que protejam contra a fuga, a queda e a exposição de partes do corpo dos animais transportados para fora do veículo; e

XIV - no caso de transporte de animais em caixas contentoras, o veículo deve dispor de estruturas que impeçam o deslocamento ou a queda dessas caixas.

§ 1º Para o transporte de carga viva em caminhões baú, deve ser previsto sistema de controle de temperatura e ventilação.

§ 2º Não é obrigatória a instalação de reservatório de água no VTAV.

Art. 4º O compartimento de carga do VTAV deve possuir abertura para embarque e desembarque compatível com os animais a serem transportados.

Parágrafo único. A abertura do compartimento de carga do VTAV deve alcançar a totalidade de sua largura e deve possuir mecanismo de travamento para ajuste da abertura ou outra forma equivalente para a retirada dos animais em caso de emergência.

Art. 5º O VTAV com mais de um piso deve dispor de sistema de elevação.

Parágrafo único. É permitido o emprego de rampas no VTAV, desde que possuam superfície antiderrapante que evite escorregões ou quedas da carga viva.

Art. 6º O VTAV do tipo semirreboque com dois pisos poderá possuir altura máxima de 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros), sendo dispensada a emissão de Autorização Especial de Trânsito (AET).

Parágrafo único. O transportador é responsável por certificar-se previamente de que a altura do veículo indicado no caput é compatível com a infraestrutura viária do trajeto a ser percorrido.

	<p>Art. 7º O VTAV destinado ao transporte de animais de esporte, lazer e exposição deve ser equipado com elementos de proteção aos animais, como baias individuais ou similares.</p> <p>Art. 8º Os cavalos, muares e asininos podem ser transportados em reboques ou semirreboques, destinados exclusivamente para esse fim, tracionados por veículo automotor com capacidade de tração compatível.</p> <p>Art. 9º Além da regulamentação estabelecida pelo CONTRAN, a utilização do VTAV deve atentar para a regulamentação sanitária e dos demais órgãos regulamentadores competentes.</p> <p>Art. 10. O VTAV deve ser homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e obter o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) específico.</p> <p>Art. 11. O disposto nesta Resolução é exigível para os veículos de transporte de animais vivos fabricados desde 1º de julho de 2019.</p>	
05	<p>É CRIME:</p> <p>Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.</p>	<p>Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998, art. 32 (Lei de Crimes Ambientais)</p>

6 PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE CARGA VIVA

PROCEDIMENTOS	LEGISLAÇÃO
<p>1) Solicitar a parada dos veículos a serem fiscalizados (no caso das fiscalizações volantes); postos fixos – parada obrigatória;</p> <p>2) Conferência da documentação zoosanitária:</p> <p>a) Fazer a averiguação da documentação zoosanitária (observando origem, destino, sexo, quantidade de animais, faixa etária, finalidade, validade dos documentos, vacinações, exames, preenchimento dos documentos, certificados e atestados sanitários, observando atentamente a existência de indícios que possam indicar possíveis falsificações ou adulterações de documentos);</p> <p>b) Verificar documentos de rastreamento de carga (quando houver);</p> <p>c) Verificar (nos postos de entrada do Estado do Acre) se existe cadastro da propriedade de destino no Acre; e</p> <p>d) Realizar a validação da GTA.</p> <p>3) Conferência e inspeção da carga:</p> <p>a) Proceder a fiscalização da carga, verificando as condições de higiene do veículo e avaliando as circunstâncias de transporte dos animais;</p> <p>b) Conferir se a carga de animais está de acordo com o documento sanitário (Guia de trânsito animal - GTA);</p> <p>c) Verificar se há presença de animais enfermos e/ou mortos;</p> <p>d) Verificar a identificação individual dos animais (brinco, marca e/ou resenha); e</p> <p>e) Conferir a integridade de lacres e a numeração destes (quando houver).</p> <p>4) Registro da fiscalização:</p> <p>a) Preenchimento do mapa diário de trânsito de animais (postos fixos); Preenchimento do mapa diário de controle de trânsito terrestre de animais (fiscalizações volantes); e</p> <p>b) Registrar nos mapas a fiscalização de veículos vazios (veículos de transporte de cargas são sujeitos à fiscalização mesmo quando vazios.).</p>	<p>Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003. Art. 4º III; Art. 6º. III; Art. 118. §1; §3 IN nº 48, de 14 de julho de 2020 - Art. 20. § 3º; e Portaria nº 232 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.</p>

5) Emissão e reposta de documentos para fins de rastreamento e monitoramento do trânsito (postos fixos):

- a) O fiscal deverá emitir o comunicado interno de ingresso de animais – CIIA para a unidade veterinária local - UVL de destino dos animais quando provenientes de outros estados e estiverem ingressando no estado do Acre.
- b) O posto fixo de ingresso deverá emitir documento de rastreamento de cargas ao posto fixo de egresso, e este, por sua vez, deverá emitir resposta de rastreamento ao posto fixo de ingresso (quando houver exigência do rastreamento de cargas).

6) Liberação da carga:

6.1 Cargas regulares:

- a) Após conferir a carga viva e a documentação para o transporte, a Guia de Trânsito Animal (GTA) e demais documentos zoossanitários obrigatórios que convier à espécie transportada, o fiscal deverá proceder o carimbo de fiscalização da seguinte forma:

I - **Na frente** da Guia de Trânsito Animal em todas as **movimentações intraestaduais, num campo que não comprometa os dados da mesma**. Caso o campo Observação esteja em branco fica este sendo o campo de eleição para o procedimento. Podendo ser qualquer outro campo em branco, caso o campo Observação esteja preenchido ou o espaço não for suficiente para agregar as duas informações.

II - **Na frente** da Guia de Trânsito Animal em todas as **movimentações interestaduais, ao ingressar com destino final no Estado do Acre** e consecutivamente em todas as barreiras dos trajetos; num campo que não comprometa os dados da mesma. Caso o campo Observação esteja em branco fica este sendo o campo de eleição para o procedimento. Podendo ser qualquer outro campo em branco, caso o campo Observação esteja preenchido ou o espaço não for suficiente para agregar as duas informações.

III - **No verso** da Guia de Trânsito Animal em todas as **movimentações interestaduais de egresso e internacionais;**

IV - Em todos os casos, o carimbo deve conter a identificação e assinatura do fiscal agropecuário responsável pela execução do trabalho, em seguida ao carimbo de FISCALIZADO;

V – Liberação da carga.

Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003. Art. 137. §1; §2; Art. 138; e Portaria de CIIA nº 018 de 2021 - IDAF/AC; Portaria de Rastreamento nº 165 de 2021 - IDAF/AC; Portaria nº 232 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC; e Instrução de Serviço 003 de 2018 - IDAF/AC.

8 PROCEDIMENTOS PARA CARGA VIVA IRREGULAR

	SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO	LEGISLAÇÃO
01	Evasão de veículo transportador de animais e ovos férteis nos postos fixos ou em fiscalizações volantes.	<p>Fiscalização volante ou Posto fixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informar à autoridade policial para acompanhamento e busca coercitiva para fiscalização, quando possível; • Lavrar auto de infração, quando possível; e • Fazer o registro da placa e modelo do veículo e enviar à DIFTA, quando possível. 	<p>Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003.</p> <p>Art. 118º § 3º O transportador de animais, ou de produtos, subprodutos e de material biológico, fica obrigado a parar nas barreiras móveis e fixas do IDAF/AC, para ser submetido às ações de inspeção e fiscalização; e</p> <p>Art. 137. Verificada qualquer infração de dispositivo contido na Lei nº 1.486, de 2003 e neste regulamento, o funcionário autorizado lavrará o respectivo auto de infração, aplicando ao infrator a penalidade correspondente.</p>
02	Com GTA; e Sem exames, testes, laudos, certificações ou autorizações obrigatórias que devem acompanhar o trânsito.	<p>Fiscalização volante ou Posto fixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; e • Retorno à origem. 	<p>Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003.</p> <p>Art. 4º. V - exigir a identificação dos animais; e VI - proibir trânsito;</p> <p>Art. 118 § 1º. Os transportadores de animais que não estejam de posse dos documentos exigidos neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades, serão obrigados a retornar à origem sem direito a quaisquer ressarcimentos de despesas ou indenizações por eventuais acidentes ou morte de animais causados por esta medida; e</p> <p>Art. 137.</p>
03	Sem GTA; (COM comprovação de origem)	<p>Fiscalização volante ou Posto fixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Retorno à origem. 	<p>Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003.</p> <p>Art. 118 § 4º. São documentos necessários ao trânsito e movimentação de animais: I - para todas as espécies animais em trânsito intra e interestadual, destinados à reprodução, cria, recria, engorda e abate: a) guia de trânsito de animais – GTA; e</p> <p>Art. 137.</p>

04	Sem GTA; (SEM comprovação de origem)	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Manter a carga no local e informar imediatamente à DIFTA; • Lavrar auto de infração; • Lavrar termo de apreensão de animais (em três vias); • Fazer encaminhamento à delegacia mais próxima do local da apreensão para lavratura do boletim de ocorrência; • Nomear o transportador ou proprietário como fiel depositário da carga; 	Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003. Art. 118 § 4º; Art. 137; e Portaria nº 233 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.
05	Com GTA, porém, com mais animais na carga do que consta na GTA.	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração por trânsito sem GTA; e • Retorno à origem. 	Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003. Art. 118 § 1º; e § 4º; e Art. 137..
06	GTA com origem ou destino divergente da rota da carga, configurando emprestimo e/ou trânsito sem GTA. 1º Exemplo: O produtor A emite GTA para o produtor B. Mas, os animais são enviados para o produtor C. 2º Exemplo: O produtor A emite GTA para o produtor B, com destino a propriedade X. Mas, os animais são enviados para a propriedade Y, também do produtor B. 3º Exemplo: O produtor possui várias propriedades vinculadas ao seu CPF e emite GTA para ele mesmo da propriedade A para a propriedade B. Mas, envia a carga para a propriedade C).	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração por trânsito sem GTA e por empréstimo de GTA; • Retorno à origem. Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração por trânsito sem GTA; • Retorno à origem. 	Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003. Art. 114º. É vedado , ao proprietário de animais, requerer junto ao IDAF/AC, a expedição da guia de trânsito de animal – GTA, para ceder a título de empréstimo a outro proprietário, com finalidade de documentar o trânsito e a movimentação de animais não submetidos às medidas exigidas pela Defesa Sanitária Animal. Parágrafo único. Na hipótese do descumprimento do disposto no caput deste artigo, sem prejuízo das sanções civis e, penais cabíveis, a multa prevista neste regulamento será aplicada ao proprietário que emprestou o documento e àquele beneficiado pela fraude ; e Art. 118 § 1º; e § 4º.

07	Com GTA, mas com menos animais na carga do que consta na GTA.	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Anotar junto ao carimbo de fiscalizado a quantidade real de animais; • Orientar o produtor a correção do saldo de animais no seu cadastro junto ao IDAF; e • Liberar o trânsito. 	
08	GTA com emenda, rasurada, adulterada, vencida, sem assinatura (quando obrigatória), com assinatura diferente do emissor e cópia de GTA.	Fiscalização Volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração por trânsito sem GTA; • Retorno à origem. 	Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003. Art. 118 § 1º.
09	Ingresso não autorizado de animais oriundos de zona com status sanitário não permitido em relação a febre aftosa ou zona com restrição de trânsito relacionada a peste suína clássica.	Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Proibir o ingresso; 	IN nº 48, de 14 de julho de 2020. Art. 12. III – controlar o ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa, bem como produtos e subprodutos de risco; e Portaria nº 232 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.
10	Fêmeas bovídeas sem marca de vacinação contra brucelose.	Fiscalização Volante e Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Retorno a origem; 	IN MAPA 10 de 2017 e Portaria nº 01/PRES/IDAF, de janeiro de 2020. Art. 5º. A marcação das fêmeas vacinadas , com vacinas produzidas a partir das cepas de <i>brucella abortus</i> , deve se realizada utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara do animal. § 1º. Fêmeas vacinadas com a vacina cepa B19 deverão ser marcadas apenas com o algarismo final do ano de vacinação ; § 2º. Fêmeas vacinadas com a vacina cepa RB51 deverão ser marcadas apenas com um V ; e § 4º. Exclui-se da obrigatoriedade de marcação as fêmeas destinadas ao registro genealógico, quando devidamente identificadas. Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003. Art. 6º; II; III; e VIII; Art. 118 § 1º; e Art. 137.

11	Fêmeas bovídeas com marcação errada de vacinação contra brucelose.	<p>Fiscalização Volante e Posto fixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Retorno a origem; 	<p>Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003.</p> <p>Art. 6º São deveres dos proprietários de animais: II - facilitar os trabalhos de prevenção e combate às doenças a que se refere o art. 3º;</p> <p>III - fazer acompanhar os animais, em trânsito no território do Estado do Acre, dos documentos zoossanitários e outros exigidos pelo IDAF/AC;</p> <p>VIII - submeter seus animais às medidas profiláticas indicadas pela Defesa Sanitária Animal, nos prazos e nas condições estabelecidas pelo IDAF/AC;</p> <p>Art. 118 § 1º; e Art. 137.</p> <p>IN MAPA 10 de 2017 e Portaria nº 01/PRES/IDAF, de janeiro de 2020.</p> <p>Art. 5º. § 1º; § 2º; e § 4.</p>
----	--	--	---

9 EXIGÊNCIAS PARA TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

PRODUTO	CODIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) MEL E DERIVADOS	01, 02, 03, 04
2) OVOS E DERIVADOS	01, 02, 03, 04
3) LEITE E DERIVADOS	
3.1) LEITE CRU REFRIGERADO E LEITE CRU REFRIGERADO PRÉ BENEFICIADO	01, 02, 03, 04, 05
3.2) LEITE PASTEURIZADO	01, 02, 03, 04
3.3) LEITE UHT	01, 02, 03, 04
3.4) LEITE A GRANEL DE USO INDUSTRIAL	01, 02, 03, 04, 05
3.5) CREME DE LEITE A GRANEL DE USO INDUSTRIAL	01, 02, 03, 04
3.6) QUEIJOS	01, 02, 03, 04
3.7) DERIVADOS LÁCTEOS (logurte, bebidas lácteas, leites fermentados, etc)	01, 02, 03, 04
4) CARNES	
4.1) BOVINA, BUFALINA, OVINA, CAPRINA E SEUS MIUDOS	01, 02, 03, 04, 07
4.2) SUÍNA E SEUS MIUDOS	01, 02, 03, 04, 06
4.3) AVES E SEUS MIUDOS	01, 02, 03, 04
4.4) PESCADOS	01, 02, 03, 04
5) CARNE DE OUTRAS ESPÉCIES	01, 02, 03, 04, 07

COD.	EXIGÊNCIAS	LEGISLAÇÃO
01	<p>Acompanhado de Nota Fiscal</p> <p>Acompanhado de Nota Fiscal</p>	
02	<p>Produto Inspeccionado:</p> <p>Os produtos de origem animal para ingresso no Acre devem ter origem em estabelecimentos Registrados em um serviço de inspeção. A comprovação desta condição dar-se-a por meio de rotulagem específica com os dados do produto, do serviço de inspeção e da empresa.</p> <p>I. Circunscrição do serviço de inspeção (Verificar se o trânsito está ocorrendo na circunscrição do serviço de inspeção):</p> <ol style="list-style-type: none"> Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI): Permitido o trânsito em todo território nacional; Serviço de Inspeção Estadual (SIE): Permitido o trânsito nos limites do Estado em que é registrado; Serviço de Inspeção Municipal (SIM): Permitido o trânsito nos limites do Município em que é registrado; Produtos com selo "Arte" concedidos pelos SVO dos estados tem permissão de trânsito por todo o território nacional. 	<p>Lei Federal 7889/1989, arts. 01, 04 e 07; Decreto Federal 5741/2006; IN MAPA 73/2019;</p>

	<p>II. Trânsito intraestadual:</p> <p>a) Produtos oriundos de estabelecimentos com inspeção estadual deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito, exeto quando os produtos estiverem rotulados.</p> <p>III. Certificação Sanitária</p> <p>a) A comprovação da inspeção na origem pode ser comprovada em situações específicas, previstas na IN 23/2018, por meio de Certificado Sanitário Nacional, Internacional ou Guia de Trânsito, nesses casos o ingresso e o trânsito no estado do Acre devem ser permitidos.</p>	
03	<p>Estar dentro dos padrões do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específicos do produto, inclusive quanto a embalagem (dispensada para o leite cru e pré beneficiado), rotulagem, prazo de validade e temperatura de conservação.</p> <p>Para a temperatura de conservação considerar a indicada no rótulo ou:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bebidas lácteas: até 10°C; • Carne bovina, bufalina, ovina, caprina, suína e equídea: até 7°C; • Carne resfriada de aves: até 5°C; • Carne congelada de aves: até -10°C; • Carne mecanicamente separada (CMS): <ul style="list-style-type: none"> ✓ transporte até 24 horas: até 4°C; ✓ transporte até 72 horas: até 0°C. • Creme de leite a granel de uso industrial: 12°C ou 15°C se a matéria gorda superar 42% • Geléia real: entre – 5°C e – 16°C; • Leite a granel de uso industrial: até 8° C. • Leite Fermentado, iogurte e coalhada: 10°C • Leite pasteurizado: até 7°C; • Leite UHT (inclusive creme de leite): temperatura ambiente; • Margarina de origem animal: até 16°C; • Massa para elaborar queijo mussarela: até 10°C; • Mel e derivados: temperatura ambiente (exceto geléia real e pólen não desidratado) • Mel de abelhas sem ferrão (meliponídeos): seguir orientações do rótulo, caso não tenha sido submetido à desumidificação, considerar temperatura de refrigeração (até 8°C); • Nata (creme de leite fresco): até 5°C; • Ovos: temperatura ambiente; • Peixe fresco (inteiro ou eviscerado): Até 0°C; • Pólen não desidratado: entre 2°C e 4°C; • Queijo azul: até 8° C; • Queijo coalho: até 12°C; 	<p>Decreto Estadual 3005/2000, Arts. 59, 72 e 76, incisos II e III; Portaria MAPA 371/1997.</p> <p>Bebidas lácteas: IN MAPA 36/2000;</p> <p>Carne Bovina e congêneres: Portaria Mapa 304/1996;</p> <p>Carne de aves: Portaria MAPA 210/1998;</p> <p>Carne mecanicamente separada: IN MAPA 04/2000;</p> <p>Creme de leite a granel: Portaria MAPA 146/1996;</p> <p>Geléia Real: IN MAPA 03/2001;</p> <p>Leite a granel: Portaria MAPA146/1996;</p> <p>Leite fermentado: IN MAPA 46/2007;</p> <p>Leite pasteurizado: IN MAPA 62/2011;</p> <p>Leite UHT: Portaria MAPA 370/1997;</p> <p>Margarina de origem animal: Portaria MAPA 372/1997;</p> <p>Massa para elaborar queijo mussarela: Portaria MAPA 366/1997;</p> <p>Mel e derivados: IN 11/2000;</p> <p>Nata (creme de leite fresco): IN MAPA 23/2012 e Portaria 146/1996;</p> <p>Peixe fresco: Portaria MAPA 185/1997;</p> <p>Pólen: Resolução SEAB 201/1994;</p> <p>Queijo azul: IN MAPA 45/2007;</p> <p>Queijo coalho: IN MAPA 30/2001;</p> <p>Queijo danbo: Portaria Mapa</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Queijo danbo: até 12°C; • Queijo manteiga: até 10°C; • Queijo minas frescal: até 8°C; • Queijo mussarela: <ul style="list-style-type: none"> ✓ com umidade inferior a 55%: até 12°C; ✓ com umidade entre 55 e 60%: até 8°C. • Queijo parmesão: até 25°C; • Queijo pategrás sandwich: até 12°C; • Queijo petit suisse: até 10°C. • Queijo prato: até 12°C; • Queijos Processados (fundidos): até 10°C; • Queijo tandil: até 12° C; • Queijo tilsit: até 12°C; • Queijo tybo: até 12°C; • Requeijão: até 10°C. 	360/1997; Queijo manteiga: IN MAPA 30/2001; Queijo minas frescal: Portaria Mapa 352/1997 e IN Mapa 04/2004; Queijo mussarela: Portaria MAPA 364/1997; Queijo pategrás sandwich: Portaria MAPA 363/1997; Queijo parmesão: Portaria MAPA 353/1997; Queijo petit suisse: IN MAPA 53/2000; Queijo prato: Portaria MAPA 358/1997; Queijos processados (fundidos): Portaria MAPA 356/1997; Queijo tandil: Portaria MAPA 365/1997; Queijo tilsit: Portaria MAPA 361/1997; Queijo tybo: Portaria MAPA 362/1997; Requeijão: Portaria MAPA 359/1997.
04	<p>Em relação ao veículo transportador deve-se observar:</p> <p>a) O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte; ✓ Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, <p>b) É proibido o transporte de produtos de origem animal comestíveis juntamente com produtos de origem animal não comestíveis.</p>	Decreto Nº 10.468, de 18 de agosto de 2020- RIISPOA – Art. 64.

05	<p>Para trânsito de leite a granel:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Quando transportado como matéria prima (Leite Cru), oriundos diretamente do produtor devem ter como destino um estabelecimento com serviço de inspeção; II. Com origem em estabelecimento com serviço de inspeção em outro estado (Leite Cru Refrigerado/Pré Beneficiado) e destino à estabelecimento com serviço de inspeção no estado do Acre: <ol style="list-style-type: none"> a) Identificação da carga por meio de etiqueta lacre (rótulo com os dados do produto, do serviço de inspeção e da empresa lacrando o tanque). <p>OBS 1: Veículos ingressando vazios no estado do Acre, devem obrigatoriamente estar higienizados.</p>	IN MAPA 62/2011, art. 1º; Decreto Federal 30691/1952, art. 859; Ofício Circular 18/2009 – MAPA.
06	<p>Produtos oriundos de zonas com restrições de trânsito relacionadas à peste suína clássica:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Zona sem restrição de trânsito (Considerada livre de PSC): Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do município de Canutama e sudoeste do município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas. <ol style="list-style-type: none"> a) Permitido o ingresso sem requisitos adicionais relacionados à peste suína clássica. I. Zona com restrição de trânsito: Alagoas, Amapá, Amazonas (exceto os Municípios de Guajará, Boca do Acre, Sul do município de Canutama e Sudoeste do município de Lábrea), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima. <ol style="list-style-type: none"> a) Ingresso PROIBIDO: <ul style="list-style-type: none"> • Carne refrigerada ou congelada de suínos com ou sem osso; • Produtos cárneos industrializados ou gordurosos de origem suína, frescos, crus, curados, maturados, salgados, dessecados, defumados ou não; • Miúdos <i>in natura</i> ou salgados; • Gorduras; • Pele de suíno <i>in natura</i> ou sagada; e • Produtos de origem suína comestíveis ou não comestíveis destinados a alimentação animal ou para uso em fertilizantes. b) Será permitido o ingresso de produtos oriundos de zonas não declaradas como livres quando: 	IN MAPA 25/2016;

	<p>I - Processados na origem de acordo com um dos tratamentos que garanta a destruição do vírus da PSC, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE e publicado em seu Código Sanitário para os Animais Terrestres; e</p> <p>II - Tomadas medidas preventivas para evitar o contato do produto final com possíveis fontes do vírus da PSC durante a sua elaboração, estocagem e transporte.</p> <p>OBS 1: Após o cumprimento das medidas elencadas nos incisos I e II, os produtos e subprodutos deverão estar acompanhados de certificação sanitária emitida pelo serviço veterinário oficial do estabelecimento de processamento, declarando o tratamento e as precauções adotadas para inativar e evitar o contato com possíveis fontes do vírus da PSC.</p>	
07	<p>Ingresso e trânsito pelo estado do Acre</p> <p>É proibido o ingresso de produtos de ruminantes obtidos da região da cabeça, incluindo faringe, língua e os linfonodos associados, oriundos de áreas livres de febre aftosa com vacinação e que não tenham sido submetidos a tratamento suficiente para inativar o vírus da febre aftosa (o tratamento deve ser comprovado por certificado sanitário onde conste o tratamento).</p>	IN MAPA 48/2020; IN MAPA 52/2020.

10 EXIGÊNCIAS PARA TRÂNSITO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

SUBPRODUTO	CODIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) PELES E COUROS	01, 02, 03
1.1) COURO WET-BLUE	01, 03
2) BILES	01, 02, 03
3) CASCO, CHIFRES E CORNOS	01, 02, 03, 06, 07
4) PELOS, CERDAS E CRINAS	01, 02, 03, 04
5) LA	01, 02, 03
6) GORDURAS	01, 02, 03, 04, 06
7) OSSOS	01, 02, 03, 04, 06
8) CAMA DE AVIÁRIO	01, 02, 03, 05
9) PENAS E PLUMAS	01, 02, 03, 05, 06
10) FARINHAS	01, 02, 03, 04, 06
11) SANGUES E DERIVADOS	01, 02, 03, 04, 06
12) OVOS (não fecundados ou fecundados e descitados)	01, 02, 03, 05

COD.	EXIGÊNCIAS	LEGISLAÇÃO
01	<p>Nota fiscal</p> <p>Acompanhado de Nota Fiscal</p>	Portaria SEFAZ/IDAF 001/2020.
02	Os subprodutos de origem animal para ingresso no Acre devem ter origem em estabelecimentos Registrados em um serviço de inspeção. A comprovação desta condição dar-se-á por meio Certificado de Inspeção Sanitária Modelo E (CIS-E) com os dados do subproduto, do serviço de inspeção e da empresa.	Lei Federal 7889/1989, Arts. 01, 04 e 07; Decreto Estadual 3005/2000, Arts. 09, 10, 73 e 74.
03	<p>Em relação ao veículo transportador deve-se observar:</p> <p>a) Os subprodutos de origem animal devem ser transportados em veículos apropriados, cobertos e vedados, de forma a evitar derramamentos;</p> <p>b) Quando os subprodutos necessitarem de refrigeração, o transporte deve ser realizado em veículo câmara fria, refrigerado ou isotérmico, mantendo-os nos níveis adequados à conservação;</p> <p>c) Deve ser efetuada a higienização completa dos caminhões e contêineres a cada carga de subprodutos transportados. Verificar se os caminhões que transportam subprodutos ingressam e egressam limpos no estado.</p> <p>d) É proibido o transporte de farinhas junto com qualquer produto destinado à alimentação de</p>	IN MAPA 34/2008.

	ruminantes.	
04	<p>Subprodutos oriundos de zonas com restrições de trânsito relacionadas à peste suína clássica:</p> <p>I. Zona sem restrição de trânsito (Considerada livre de PSC): Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do município de Canutama e sudoeste do município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas</p> <p>a) Permitido o ingresso sem requisitos adicionais relacionados à peste suína clássica.</p> <p>II. Zona com restrição de trânsito: Alagoas, Amapá, Amazonas (exceto os Municípios de Guajará, Boca do Acre, Sul do município de Canutama e Sudoeste do município de Lábrea), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima.</p> <p>a) Ingresso PROIBIDO:</p> <p>b) Será permitido o ingresso de subprodutos oriundos de zonas não declaradas como livres quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processados na origem de acordo com um dos tratamentos que garanta a destruição do vírus da PSC, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE e publicado em seu Código Sanitário para os Animais Terrestres; e • Tomadas medidas preventivas para evitar o contato do produto final com possíveis fontes do vírus da PSC durante a sua elaboração, estocagem e transporte. • Após o cumprimento das medidas elencadas nos incisos I e II, os produtos e subprodutos deverão estar acompanhados de certificação sanitária emitida pelo serviço veterinário oficial do estabelecimento de processamento, declarando o tratamento e as precauções adotadas para inativar e evitar o contato com possíveis fontes do vírus da PSC. 	IN MAPA 25/2016.
05	<p>Cama de frango e outros subprodutos avícolas – Trânsito intra e interestadual no Estado do Acre</p> <p>a) Submetidos a tratamento aprovado pela SDA, capaz de assegurar a eliminação de agentes causadores de doenças.</p> <p>b) Acompanhado de CIS-E, emitido pelo Médico Veterinário Credenciado pela SFA ou SVO, especificando o tratamento a que o material foi submetido.</p> <p>c) Destinado a fins agrícolas (cama de frango);</p>	IN MAPA 17/2006, Art. 11.

	d) O transportador deverá garantir que o transporte desses subprodutos seja realizado de forma a não permitir perda de carga durante o percurso.	
06	<p>Subprodutos destinados a graxarias para produção de farinhas e produtos gordurosos.</p> <p>I. Procedentes de estabelecimentos de origem com serviço inspeção federal:</p> <p>a) Rótulo (quando aplicável) ou Certificado sanitário nacional ou declaração de produtos de origem animal (DCPOA); e</p> <p>b) Nota fiscal.</p> <p>II. Procedentes de estabelecimentos de origem com serviço de inspeção estadual ou municipal:</p> <p>a) Certificado Sanitário Modelo E (CIS-E); e</p> <p>b) Nota fiscal.</p> <p>OBS: É proibida a utilização de pelos, cerdas, cascos, chifres, sangue, fezes e conteúdo estomacal (materiais especificados de risco - MER), como subprodutos de origem animal para o processamento de farinhas de carne e/ou ossos ou produtos gordurosos.</p>	IN MAPA 34/2008, Art. 45; Portaria SEFAZ/IDAF 001/2020.
07	<p>Ingresso e trânsito pelo estado do Acre</p> <p>É proibido o ingresso de subprodutos de ruminantes obtidos da região da cabeça, incluindo faringe, língua e os linfonodos associados, oriundos de áreas livres de febre aftosa com vacinação e que não tenham sido submetidos a tratamento suficiente para inativar o vírus da febre aftosa (o tratamento deve ser comprovado por certificado sanitário onde conste o tratamento).</p>	IN MAPA 48/2020; IN MAPA 52/2020

11 PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

PROCEDIMENTOS	LEGISLAÇÃO
<p>1) Solicitar a parada dos veículos a serem fiscalizados (no caso das fiscalizações volantes); postos fixos – parada obrigatória;</p> <p>2) Conferência da documentação:</p> <p>a) Fazer a averiguação da documentação (observando origem, destino, descrição do produto, validade dos documentos, preenchimento dos documentos, certificados de inspeção (produtos comestíveis), certificado modelo E - CIS – E (produtos não comestíveis) e nota fiscal, observando atentamente a existência de indícios que possam indicar possíveis falsificações ou adulterações de documentos);</p> <p>b) Verificar cadastro SIF, SISBI, SIE ou SIM para produtos de origem animal comestíveis (quando possível);</p> <p>c) Observar o destino dos produtos e subprodutos (agroindústria/entrepasto/comércio consumidor).</p> <p>3) Conferência e inspeção da carga:</p> <p>a) Proceder a fiscalização da carga, verificando as condições de higiene do veículo;</p> <p>b) Verificar se o veículo é adequado para o tipo de produto ou subproduto transportado;</p> <p>c) Verificar rotulagem, embalagens e conservação dos produtos e subprodutos;</p> <p>d) Conferir se a carga está de acordo com a documentação apresentada (peso, quantidade e especificações);</p> <p>e) Conferir a integridade de lacres e a numeração destes (quando houver).</p> <p>f) Diante da necessidade de verificação do interior de um veículo lacrado, o lacre deve ser rompido e após a fiscalização, ser substituído por outro lacre do Serviço Oficial. Esta ocorrência deve ser registrada em formulário de vigilância, colocando-se o número do novo lacre, data da ação, identificação do posto e assinatura do funcionário que efetuou o Serviço. Caso o caminhão tenha sido lacrado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou pelo Serviço de Inspeção Estadual (SIE) o rompimento do lacre para verificação da carga, deve ser uma atividade previamente acordada entre os diferentes níveis de controle do Serviço Oficial.</p> <p>4) Registro da fiscalização:</p> <p>a) Preenchimento do mapa diário de trânsito de produtos e subprodutos de origem animal (postos fixos);</p>	<p>DECRETO Nº 8.178, DE 27 DE JUNHO DE 2003. Art. 4º III; Art. 6º. III; Art. 118. §1; §3 IN nº 48, de 14 de julho de 2020 - Art. 20. § 3º;</p> <p>Art. 126. (A fiscalização nas barreiras de trânsito; fixas e móveis do IDAF/AC, será voltada aos produtos e subprodutos de origem animal, industrializados ou in natura); e</p> <p>Art. 127. As ações de fiscalização e inspeção nas barreiras sanitárias do IDAF/AC, serão executadas nos materiais biológicos industrializados no Estado do Acre ou em trânsito pelo seu território.</p>

b) Preenchimento do mapa diário de controle de trânsito terrestre - produtos e subprodutos de origem animal (fiscalizações volantes); e

c) Registrar nos mapas a fiscalização de veículos vazios (veículos vazios também devem ser fiscalizados).

5) Liberação da carga:

5.1) Cargas regulares:

a) Após conferir a documentação obrigatória para o transporte que convier ao produto ou subproduto de origem animal, o fiscal deverá proceder o carimbo de fiscalização da seguinte forma:

I – Primordialmente, **na frente** da documentação ou no verso, na impossibilidade da primeira opção, na documentação em todas as movimentações intraestaduais e interestaduais de egresso e ingresso, **num campo que não comprometa os dados da mesma.**

II - Em todos os casos, o carimbo deve conter a identificação e assinatura do fiscal agropecuário responsável pela execução do trabalho, em seguida ao carimbo de FISCALIZADO;

III – Liberação da carga.

12 PROCEDIMENTOS PARA CARGA IRREGULAR DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

	SITUAÇÃO	PROCEDIMENTOS	LEGISLAÇÃO
01	<p>Sem inspeção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produtos clandestinos, carcaças não carimbadas e rotuladas, miúdos e outros produtos não rotulados e/ou sem documentação sanitária que comprove a origem de estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial; ou • Subprodutos clandestinos, sem comprovação de serviço de inspeção. 	<p>Fiscalização volante ou Posto fixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Apreensão da carga; e • Informar a DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	<p>Lei Federal 7889/1989, Arts. 01, 04 e 07 e Decreto Estadual 3005/2000, Arts. 09, 10, 73 e 74.</p> <p>Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003.</p> <p>Art. 4º. V - exigir a identificação dos animais e de seus produtos e subprodutos de acordo com instrumentos regulamentadores; e VI - interditar áreas públicas ou privadas, proibir trânsito, comércio, produtos e materiais que constituem riscos de disseminação de doenças ou estejam em desacordo com as exigências legais.</p> <p>Art. 8º. Deveres. V - transportar produtos e subprodutos e materiais biológicos acobertados por documentos zoossanitários, sanitários e outros exigidos pelo IDAF/AC.</p> <p>Art. 83. Os adquirentes de animais, sujeitos a controle sanitário oficial, são obrigados a exigir dos vendedores, os documentos zoossanitários e outros previstos pelo IDAF/AC, com prazo de validade não vencido, correspondentes aos animais adquiridos.</p> <p>Parágrafo único: Este artigo aplica-se, também, aos adquirentes dos produtos e subprodutos de origem animal e de material biológico.</p> <p>Art. 85. O transportador de animais ou de produtos e subprodutos de origem animal e de material biológico, fica obrigado a exigir do proprietário os documentos zoossanitários e outros previstos para o trânsito destes, no território acreano.</p> <p>§ 1º O transportador de animais ou de produtos e subprodutos de origem animal e de material biológico, para fins de Defesa Sanitária Animal, assume a condição de proprietário, durante o transporte.</p> <p>§ 2º Os transportadores que não estejam de posse dos documentos mencionados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras penalidades, serão obrigados a retornar à origem e não terão direito a quaisquer ressarcimentos de despesas ou indenizações, por eventuais danos causados</p>

			<p>por esta medida.</p> <p>Art. 112. documentos zoossanitários:</p> <p>VI - certificado de inspeção sanitária – CIS;</p> <p>Art. 128. § 1º Em se tratando de subprodutos de origem animal, tais como: couros, peles, lãs, chifres, ossos e outros. Será exigido o certificado de inspeção sanitária – CIS - E.</p> <p>Art. 137. Verificada qualquer infração de dispositivo contido na Lei nº 1.486, de 2003 e neste regulamento, o funcionário autorizado lavrará o respectivo auto de infração, aplicando ao infrator a penalidade correspondente;</p> <p>Portaria nº 232 de 12 de setembro de 2022 – IDAF/AC; Portaria nº 233 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC; e</p> <p>IN Mapa 48/2020.</p>
02	Evasão de veículo transportador de animais, ovos férteis, produtos, subprodutos e resíduos de origem animal nos postos fixos ou em fiscalizações volantes.	<p>Fiscalização volante ou Posto fixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informar à autoridade policial para acompanhamento e busca coercitiva para fiscalização, quando possível; • Lavrar auto de infração, quando possível; e • Fazer o registro da placa e modelo do veículo e enviar à DIFTA, quando possível. 	<p>Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003.</p> <p>Art. 118º § 3º. O transportador de animais, ou de produtos, subprodutos e de material biológico, fica obrigado a parar nas barreiras móveis e fixas do IDAF/AC, para ser submetido às ações de inspeção e fiscalização; e</p> <p>Art. 137.</p>
03	Produtos ou subprodutos com características alteradas (odor, cor, tato e etc).	<p>Fiscalização volante ou Posto fixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Apreensão da carga; e • Informar a DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	<p>Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003.</p> <p>Art. 128. Somente será permitido o trânsito de produtos e subprodutos de origem animal e de material biológico pelo território acreano, quando adequadamente acondicionados e devidamente acompanhados dos documentos sanitários exigidos pelo IDAF/AC;</p> <p>Art. 137; e Portaria nº 233 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.</p>

04	Trânsito de produtos ou subprodutos fora da sua circunscrição do serviço de inspeção.	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; e • Determinar retorno a origem; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003. Art. 85. § 2º Os transportadores que não estejam de posse dos documentos mencionados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras penalidades, serão obrigados a retornar à origem e não terão direito a quaisquer ressarcimentos de despesas ou indenizações, por eventuais danos causados por esta medida; e Art. 137.
05	Produtos: <ul style="list-style-type: none"> • Sem nota fiscal; • Sem Certificado Sanitário ou Guia de trânsito; e/ou • Sem rótulo (quando necessário). Subprodutos: <ul style="list-style-type: none"> • Sem Certificado de Inspeção Modelo E (quando necessário); e/ou • Sem nota fiscal. 	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração (sem CIS-E/Certificado sanitário); e • Informar à DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003. Art. 4º. V ; Art. 112. VI; Art. 85. § 2º; e Art. 137;
06	Leite pré-beneficiado sem nota fiscal.	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Informar à DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003. Art. 4º. V ; Art. 112. VI; Art. 85. § 2º; e Art. 137;
07	Veículo com produtos refrigerados ou congelados sem produção de frio.	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; e • Determinar retorno a origem; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003. Art. 85. § 2º; Art. 128; e Art. 137.
08	Produtos ou subprodutos sem embalagem (quando necessário);	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Apreensão; e • Informar à DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003. Art. 128; Art. 137; e Portaria nº 233 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.

09	Produtos ou subprodutos mal acondicionados.	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Apreensão; e • Informar à DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003. Art. 128; Art. 137; e Portaria nº 233 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.
10	Transporte sem divisão de produtos congelados e refrigerados (quando juntos na mesma carga).	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; e • Informar à DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003. Art. 128; Art. 137; e Portaria nº 233 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.
11	Transporte de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Apreensão; e • Informar à DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003. Art. 128; Art. 137; e Portaria nº 233 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.
12	Produtos fora da validade sem nota de retorno.	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Apreensão; e • Informar à DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	Art. 128; Art. 137; e Portaria nº 233 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.
13	Transporte produto ou subproduto de ruminantes oriundo de zona livre de febre aftosa com vacinação que não tenha sido submetido a tratamento para inativação do vírus.	Fiscalização volante ou Posto fixo: <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Apreensão; e • Informar à DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	IN MAPA nº 48/2020 - PNEFA . Art. 36. Todo produto ou subproduto obtido de animais susceptíveis à febre aftosa, originários de zona livre de febre aftosa , terão livre trânsito em todo o território nacional. Parágrafo único. Excetua m-se os produtos de ruminantes obtidos da região da cabeça, incluindo faringe, língua e os linfonodos associados, oriundos de áreas livres de febre aftosa com vacinação e que não tenham sido submetidos a tratamento suficiente para inativar o vírus da febre aftosa, quando destinados à zona livre de febre aftosa sem vacinação. Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003. Art. 137; Portaria nº 232 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC; e Portaria nº 233 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.

14	<p>Transporte produto ou subproduto de suínos oriundo de zona com restrição de trânsito relacionada à peste suína clássica que não foram processados na origem de acordo com tratamento que garanta a destruição do vírus da PSC e que não foram tomadas medidas preventivas para evitar o contato do produto final com possíveis fontes do vírus da PSC durante a sua elaboração, estocagem e transporte.</p>	<p>Fiscalização volante ou Posto fixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Apreensão; e • Informar à DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	<p>IN MAPA nº 25/2016 – Peste Suína Clássica</p> <p>Zona com restrição de trânsito: Alagoas, Amapá, Amazonas (exceto os Municípios de Guajará, Boca do Acre, Sul do município de Canutama e Sudoeste do município de Lábrea), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima.</p> <p>Art. 2º. I - carnes refrigerada ou congelada de suínos com ou sem osso; II - produtos cárneos industrializados ou gordurosos, de origem suína, frescos, crus, curados, maturados, salgados, dessecado, defumados ou não; III - miúdos in natura ou salgados; IV - gorduras; V - pele de suíno in natura ou salgada; e VI - produto de origem suína comestível ou não comestível destinado à alimentação animal ou para uso em fertilizantes.</p> <p>Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003.</p> <p>Art. 137; e Portaria nº 233 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.</p>
15	<p>Temperatura fora do intervalo recomendado.</p>	<p>Fiscalização volante ou Posto fixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lavrar auto de infração; • Apreensão; e • Informar à DIFTA; ou • Proibir o ingresso (quando aplicável). 	<p>Decreto IDAF/AC nº 8.178/2003.</p> <p>Art. 128; Art. 137; e Portaria nº 233 de 12 de setembro de 2022 - IDAF/AC.</p>

13 EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

PRODUTO	EXIGÊNCIAS	PROCEDIMENTOS	LEGISLAÇÃO	OBSERVAÇÃO
CITROS	<p>1. Oriundas de SP, MG, BA, PR, PE e MT:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota fiscal; e PTV <p>2. Oriundas de Rondônia:</p> <ul style="list-style-type: none"> Somente nota fiscal; <p>Obs 1: Produtos originados de outros Estados, consultar: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/cefiti/#</p> <p>Obs 2: Independente da origem, os frutos devem ser transportados em veículo fechado ou coberto e lacrado.</p> <p>No caso de Mudas (deve ser transportada em veículos fechados ou totalmente protegidos por lona.) De maneira Geral a carga deve estar acompanhada de:</p> <ul style="list-style-type: none"> PTV; Termo de Conformidade de muda; Nota Fical. 	<p>Posto fixo (ingresso):</p> <ul style="list-style-type: none"> Com documento faltante; Rechaçar a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (no território acreano):</p> <ul style="list-style-type: none"> Com documento faltante; Emitir auto de infração para condutor/proprietário; e Informar ao Chefe da defesa vegetal - IDAF/AC para outras providências. <p>Posto fixo (ingresso):</p> <ul style="list-style-type: none"> Com documento faltante; Rechaçar a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (no território acreano):</p> <ul style="list-style-type: none"> Com documento faltante; Emitir auto de infração para condutor/proprietário; e Informar ao Chefe da defesa vegetal. 	<p>IN MAPA nº 3, de 8 de janeiro de 2008; e LEI Nº 3.730, DE 20 DE ABRIL DE 2021. Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Acre e dá outras providências</p>	<p>Deve constar na PTV a seguinte declaração adicional: Para pinta preta: "Os frutos foram produzidos sob Manejo Integrado de <i>Guignardia citricarpa</i> e submetidos a processo de seleção para a retirada de folhas e partes de ramos"; Para Cancro: "Os frutos são originários de Unidade de Produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco (SMR) reconhecido oficialmente, foram higienizados por imersão em solução com Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete, durante dois minutos e se encontram sem sintomas de Cancro Cítrico (<i>Xanthomonas citri</i> subsp. <i>citri</i>)"</p> <p>PTV com a seguinte DA: "O material de propagação é proveniente de Área sob SMR, se encontra livre de Cancro Cítrico (<i>Xanthomonas citri</i> subsp. <i>citri</i>) e foi produzido conforme preconiza a legislação específica em vigor".</p>

<p>CUPUAÇU/ CACAU</p>	<p>1. Oriundas de área de quarentena: (Área sob quarentena: Municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Guajará, no Amazonas).</p> <p>Proibido o Transito!</p> <p>2. Oriundas de outras áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota fiscal. <p>No caso de Amendoas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Deve estar classificadas dentro do padrão de qualidade Tipo I ou II; Nota fiscal. 	<p>Posto fixo ou fiscalização volante (área de quarentena):</p> <ul style="list-style-type: none"> Proibir o trânsito na área de quarentena, em qualquer hipótese; e Apreender e destruir a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (outras áreas):</p> <ul style="list-style-type: none"> Com documento faltante; Proibir o trânsito; e Apreender e destruir a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante:</p> <ul style="list-style-type: none"> Com documento Faltante; Proibir o trânsito e rechaçar a carga 	<p>Portaria SDA 535 de 18/02/2022 e Portaria SDA 467 de 02 de agosto de 2022.</p>	<p>“É proibido o trânsito de materiais vegetais das espécies do gênero <i>Theobroma</i> e <i>Herrania</i> e outras hospedeiras de <i>Moniliophthora roreri</i> provenientes da área sob quarentena para as demais unidades da federação até que seja declarada a erradicação dos focos”.</p> <p>As amêndoas de cacau, quando provenientes de áreas com a ocorrência da <i>Moniliophthora roreri</i>, deverão ser embaladas em sacarias novas e lacradas na origem, e a carga transportada em veículo fechado ou totalmente protegido por lona.</p>
<p>BANANA</p>	<p>1) No caso de trânsito de FRUTOS, de Rondônia para o Acre:</p> <ul style="list-style-type: none"> PTV <p>A Partida apreendida pela fiscalização de defesa sanitária vegetal, em desacordo com as exigências, será sumariamente destruída ou retornada à origem, sem prejuízo das demais sanções;</p> <p>As bananas não podem transitar em cacho, em todo o território nacional; e a partida deve estar livre de folhas de</p>	<p>Posto fixo (ingresso):</p> <p>a) Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> Rechaçar a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (no território acreano):</p> <p>Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> Emitir auto de infração para condutor; Informar ao Chefe da defesa vegetal - IDAF/AC para outras providências. 	<p>IN SDA nº. 17, de 27 de maio de 2009, Art. 11.</p>	<p>Deve constar na PTV a seguinte declaração - Frutos:</p> <p>"Os frutos ou inflorescências foram produzidos em UP onde não foi observada a presença de <i>Ralstonia solanacearum</i> raça 2, nos últimos doze meses"; OU</p> <p>"Os frutos ou inflorescências foram produzidos sob aplicação de medidas integradas em um enfoque de Sistemas para o Manejo de Risco da praga <i>Ralstonia solanacearum</i> raça 2";</p>

	<p>bananeira ou de parte da planta, no acondicionamento dos frutos;</p> <p>2) No caso de trânsito de MUDAS, de Rondônia para o Acre:</p> <p>Trânsito proibido, (exceto para mudas transportadas in vitro ou micropropagadas).</p> <p>a) Para mudas transportadas in vitro ou micropropagadas, será exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PTV; e • Carga lacrada, com número do lacre na PTV (com descrição: mudas in vitro ou micropropagadas). <p>3) No caso de trânsito de frutos de banana SAINDO do Acre para RO, AM ou MT:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PTV; e • Nota Fiscal. 	<p>Posto fixo (ingresso): Com documento faltante, na condição in vitro ou micropropagadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rechaçar a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (no território acreano): Com documento faltante, na condição in vitro ou micropropagadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Emitir auto de infração para condutor; • Apreender e destruir a carga • Informar ao Chefe da defesa vegetal - IDAF/AC para outras providências. <p>Posto fixo (SAIDA): Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proibir saída; • Retorno a origem; e • Emitir auto de infração. 	<p>Deve constar na PTV a seguinte declaração - Mudas: "As mudas encontram-se livres de <i>Ralstonia solanacearum</i> raça 2";</p> <p>Atenção: Caso o transporte seja de rizomas (popularmente conhecida como "batata") de banana, oriundas de Rondônia ou Amazonas: TRÂNSITO PROIBIDO.</p> <p>Produtos oriundos de outros destinos, consultar: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/cefiti/#</p>
--	--	--	---

<p>OUTRAS FRUTAS</p> <p>*(Verificar detalhes na observação)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • PTV; e • Nota fiscal. 	<p>Posto fixo (ingresso):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com documento faltante: • Rechaçar a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (no território acreano):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com documento faltante: • Emitir auto de infração para condutor/proprietário; • Informar ao Chefe da defesa vegetal - IDAF/AC para outras providências. 	<p>IN MAPA nº 28/16, Art. 2º e 3º; IN MAPA 38/2018 –Lista de Pragas e Locais de Ocorrência e Catálogo de Exigências Fitossanitárias para o Trânsito Interestadual – CEFITI: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/cefiti/#</p>	<p>*(BANANA, CITRUS, MAÇÃ e UVA, e hospedeiros de Mosca da Carambola) – exigem PTV (Maçã – PTV apenas para Cancro Europeu); e (Citrus sem folhas e sem ramos).</p>
<p>SEMENTES</p> <p>*(Sementes experimentais – verificar detalhes na observação).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Atestado de Origem Genética ou Termo de Conformidade de Semente ou de Muda. • Nota fiscal. • Permissão de Trânsito Vegetal – PTV quando a legislação fitossanitária exigir. 	<p>Posto fixo (ingresso):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com documento faltante: • Rechaçar a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (no território acreano):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com documento faltante: • Emitir auto de infração para condutor/proprietário; e • Informar ao Chefe da defesa vegetal - IDAF/AC para outras providências. 	<p>Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e Decreto Federal Nº 10.586, DE 18/12/2020.</p>	<p>Semente experimental necessita de nota fiscal e declaração do melhorista da entidade.</p>
<p>SEMENTE E MUDAS GERAIS</p> <p>(garfos, borbulhas, bacelos, toletes, estacas e rizomas).</p> <p>*(Verificar detalhes na</p>	<ul style="list-style-type: none"> • PTV conforme caso específico; • Nota fiscal; e • Atestado de Origem Genética ou Termo de Conformidade de Semente ou de Muda. 	<p>Posto fixo (ingresso):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com documento faltante: • Rechaçar a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (no território acreano):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com documento faltante: • Emitir auto de infração para condutor/proprietário. • Informar ao Chefe da defesa vegetal - IDAF/AC para outras providências. 	<p>IN Mapa nº 38/2018 – Lista de Pragas; IN Mapa nº 28/16, Art. 3º; IN Mapa nº 24 2005 – Mudas; Catálogo de Exigências Fitossanitárias para o Trânsito Interestadual – CEFITI; Lei nº 10.711/03; Decreto</p>	<p>É proibido transportar sementes sem identificação, sementes ou mudas acondicionadas em embalagens falsificadas, transportar sementes provenientes de campo de produção de sementes não inscrito no RENASEM, com a inscrição cancelada ou condenado, com identificação falsa ou adulterada, transportar, sem autorização prévia do órgão</p>

observação)			10.586/20, Art. 137 – infrações leves, Art. 139 – infrações graves e Art.141 – Infrações Gravíssimas; e Lei Estadual nº 3.723, de 13 de Abril de 2021.	fiscalizador, a semente ou a muda cuja comercialização tenha sido suspensa ou que tenha sido apreendida e condenada.
Produto da cadeia de flores e plantas Ornamentais: pronto para uso residencial ou comercial	<ul style="list-style-type: none"> Nota fiscal 	<p>Posto fixo (ingresso):</p> <p>a) Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> Rechaçar a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (no território acreano):</p> <p>a) Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> Emitir auto de infração para condutor/proprietário. 	Nota Técnica nº 1/2017/ DIM DFIA/ CSM-DFIA/DFIA/ SDA/MAPA, Art. 4º §9.2 e Art. 5º §9.1.	
Sementes e Mudanças Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas	<ul style="list-style-type: none"> Nota fiscal 	<p>Posto fixo (ingresso):</p> <p>b) Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> Rechaçar a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (no território acreano):</p> <p>b) Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> Emitir auto de infração para condutor/proprietário. 	IN 42 2019 MAPA – Art. 6, Art. 7e Art. 13.	As embalagens devem conter as seguintes mensagens: "Semente exclusiva para cultivo doméstico". "Mudas exclusiva para cultivo doméstico".

14 EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA TRÂNSITO DE AGROTÓXICOS E AFINS

PRODUTO	EXIGÊNCIA	PROCEDIMENTOS	LEGISLAÇÃO
<p>Agrotóxicos e afins ingressando no Acre.</p> <p><i>“Produtor adquire o produto”.</i></p>	<p>- Nota Fiscal;</p> <p>- Receituário Agrônômico; e</p> <p>- Guia de Importação emitida pelo IDAF/AC.</p>	<p>Posto fixo (ingresso):</p> <p>a) Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rechaçar a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (no território acreano):</p> <p>a) Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Emitir auto de infração ao proprietário e ao vendedor/fabricante do produto; • Informar ao Chefe da defesa vegetal - IDAF/AC para outras providências; e • Anotar no mapa de controle de transito. 	<p>Lei Federal nº 7.809/89; Decreto nº 4.074/02; Lei Estadual; Lei nº 2843 de 09/01/2014, Art. 26, IX – transportar ou adentrar com agrotóxicos, seus componentes e afins sem autorização de importação, sem nota fiscal ou sem receita agrônômica e Decreto nº 8.170/2014.</p>
<p>Agrotóxicos e afins ingressando no Acre.</p> <p><i>“Estabelecimento comercial adquire o produto para revenda”.</i></p>	<p>- Nota fiscal do produto.</p>	<p>Posto fixo (ingresso):</p> <p>a) Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rechaçar a carga. <p>Posto fixo ou fiscalização volante (no território acreano):</p> <p>b) Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Emitir auto de infração ao proprietário e ao vendedor/fabricante do produto; • Informar ao Chefe da defesa vegetal - IDAF/AC para outras providências; e • Anotar no mapa de controle de transito. 	<p>Lei Federal 7.809/89; Decreto 4.074/02 e Lei Estadual nº 2.843 de 09/01/2014, Art. 26.</p>

<p>Agrotóxicos e afins em trânsito intraestadual.</p> <p><i>“Operador/ produtor de agrotóxicos e afins”.</i></p>	<p>- Nota Fiscal; e</p> <p>- Receituário agrônômico.</p>	<p>Posto fixo ou fiscalização volante:</p> <p>a) Com documento faltante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Emitir auto de infração ao proprietário/transportador e ao estabelecimento vendedor; e • Determinar retorno a origem/estabelecimento vendedor. 	<p>Lei Federal nº 7.809/89; Decreto nº 4.074/02; Lei Estadual nº 2.843 de 09/01/2014, Art. 26, IX - transportar ou adentrar com agrotóxicos, seus componentes e afins sem autorização de importação, sem nota fiscal ou sem receita agrônômica.</p>
--	--	---	---

15 PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, AGROTÓXICOS E AFINS

PROCEDIMENTOS	LEGISLAÇÃO
<p>1. Procedimentos de fiscalização:</p> <p>a) Solicitar a parada dos veículos a serem fiscalizados (no caso das fiscalizações volantes); postos fixos – parada obrigatória;</p> <p>b) Veículos utilitários, trailers, veículos de passeio com bagageiros cobertos por lona, ônibus, vans e assemelhados devem ser rigorosamente inspecionados (espaços abaixo dos bancos, bagageiros, caixas, compartimentos de cargas, porta-malas, pacotes e outros assemelhados);</p> <p>c) A averiguação DEVE ser acompanhada pelo transportador, para evitar acusações ou queixas de violações ou desaparecimento de produtos ou materiais;</p> <p>d) Fazer a averiguação da documentação (observando origem, destino, descrição do produto, validade dos documentos, preenchimento dos documentos e nota fiscal, observando atentamente a existência de indícios que possam indicar possíveis falsificações ou adulterações de documentos);</p> <p>e) Verificar o destino dos produtos (agroindústria/entrepasto/comércio consumidor);</p> <p>f) Proceder a fiscalização da carga, verificando as condições da carga e higiene do veículo;</p> <p>g) Verificar se o veículo é adequado para o tipo de produto transportado;</p> <p>h) Verificar rotulagem, embalagens e conservação dos produtos (quando houver);</p> <p>i) Conferir se a carga está de acordo com a documentação apresentada (peso, quantidade e especificações);</p> <p>j) Conferir a integridade de lacres e a numeração destes (quando houver).</p> <p>k) Diante da necessidade de verificação do interior de um veículo lacrado, o lacre deve ser rompido e após a fiscalização, ser substituído por outro lacre do Serviço Oficial. A ocorrência deve ser registrada com a aposição no verso do documento de carimbo específico, colocando-se o número do novo lacre, data da ação, identificação do posto e assinatura do funcionário que efetuou o Serviço. Caso o caminhão tenha sido lacrado pelo Serviço de Inspeção Federal ou pelo Serviço de Inspeção Estadual o rompimento do lacre para verificação da carga, deve</p>	<p>Decreto SUASA nº 5.741/2006, Art. 44. Fiscalização agropecuária; Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas; Decreto nº 6871/2009 e Lei Nº 3.725, de 13 de Abril de 2021. Dispõe sobre o processamento de produtos de origem vegetal.</p>

ser uma atividade previamente acordada entre os diferentes níveis de controle do Serviço Oficial.

2. Registro da fiscalização:

- a) Em postos fixos: Preenchimento do mapa diário de trânsito de produtos de origem vegetal, agrotóxicos e afins;
- b) Em fiscalizações volantes: Preenchimento do mapa diário de controle de trânsito - produtos de origem vegetal, agrotóxicos e afins;
- c) Termos de Visitas devem ser preenchidos descrevendo procedimentos de fiscalização necessários a ação e detalhes da ocorrência;
- d) Em caso de desconformidade no trânsito de produtos preencher e aplicar auto de Infração ao transportador e/ou produtor e após produzir relatório de atividade com dados da ocorrência.

3. Liberação da carga:

• Cargas regulares:

Após conferir a documentação obrigatória para o transporte que convier ao produto ou subproduto de origem vegetal, o servidor responsável pela fiscalização deverá proceder o carimbo de fiscalização da seguinte forma:

- a) Primordialmente, **na frente** da documentação ou no verso, na impossibilidade da primeira opção, na documentação em todas as movimentações intraestaduais e interestaduais de egresso e ingresso, **num campo que não comprometa os dados da mesma**.
- b) Em todos os casos, o carimbo deve conter a identificação e assinatura do servidor responsável pela fiscalização e pela execução do trabalho, em seguida ao carimbo de FISCALIZADO;
- c) Liberação da carga.

• Cargas irregulares:

- a) Informar ao transportador sobre a irregularidade;
- b) Emitir auto de infração para o transportador, produtor e/ou estabelecimento de origem e destino, se aplicável (conforme a irregularidade) e após elaborar Relatório Técnico descrevendo detalhes de como ocorreu a fiscalização, como dia, hora, tipo de veículo, placa, tipo de carga, pessoas presentes na ação,

infração ocorrida, etc...

- c) Determinar o retorno a origem, se aplicável (carimbar a documentação com o carimbo de Retorno a Origem); ou
- d) Apreensão da carga, se aplicável;
- e) Destruição de carga se aplicável: Lacrar a carga e acompanhar a carga ao aterro sanitário mais próximo para seu descarte e destruição, com registro fotográfico;
- f) Contactar ao Chefe da defesa vegetal - IDAF/AC em casos não esclarecidos neste manual sobre a defesa vegetal, casos onde haja necessidade de apoio de outras instituições como Vigilância Sanitária ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou em casos de dúvidas quanto aos procedimentos com cargas irregulares ou suspeitas de irregularidades.

16 ORIENTAÇÕES DE CONDUTA DURANTE A FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – POSTOS FIXOS

ORIENTAÇÕES	LEGISLAÇÃO
<p>1) Durante os procedimentos de fiscalização, os fiscais agropecuários DEVEM SEMPRE:</p> <p>a) Agir de forma educada, atenciosa e profissional, atendendo bem aqueles que por ali transitam; e</p> <p>b) Se apresentarem de forma caracterizada; e com boa apresentação pessoal;</p> <p>2) Durante a rotina nos postos de fiscalização, os fiscais agropecuários devem:</p> <p>a) Agir com assiduidade no trabalho;</p> <p>b) Preencher corretamente o mapa de trânsito agropecuário, o relatório diário de plantão, os autos de infrações e formulários de vigilância em saúde animal (quando necessários);</p> <p>c) Manter de forma organizada o arquivamento de documentos (físicos e digitais):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pastas para autos de infração (anual); • Pastas de CIAA'S e RCIAA'S (anual); • Pastas de rastreamento emitidos e recebidos (anual); • Pastas de formulários de vigilância em saúde animal (anual); • Pastas de relatório diário de plantão (mensal); • Pastas para escalas de plantão (anual); • Pastas de memorandos (anual); e • Pastas de legislações. <p>d) Manter um ambiente de harmonia, higiene e organização nos postos; e</p> <p>e) Enviar, a cada final de plantão, a via correspondente da DIFTA dos autos de infrações lavrados pelos fiscais plantonistas.</p> <p>3) Durante os procedimentos de fiscalização, os fiscais agropecuários NÃO devem:</p>	<p>Art. 166. e 167. Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993 "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público.</p>

<ul style="list-style-type: none"> a) Aceitar gorjetas, presentes, brindes, amostras de produtos ou qualquer outra forma de suborno ou corrupção, assim como apelos sentimentais, para deixar de fazer ou fazer a fiscalização de modo favorável ao transportador ou proprietário da carga; b) Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; c) Ausentar-se do posto fixo de fiscalização, sem autorização. 	
<p>4) Durante situações de cargas irregulares:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Informar ao transportador sobre a irregularidade; b) Emitir auto de infração para o transportador e/ou produtor de origem e destino, se aplicável (conforme a irregularidade); c) Determinar o retorno a origem, se aplicável (carimbar a GTA com o carimbo de Retorno a Origem); d) Apreensão da carga, se aplicável (procurar que a mesma fique em local que possa oferecer condições mínimas de conforto, como sombreamento e ventilação – cargas vivas); e) Contactar a Divisão de Fiscalização de Trânsito Agropecuário em casos não esclarecidos neste manual ou em casos de dúvidas quanto aos procedimentos com cargas irregulares ou suspeitas de irregularidades. f) ATENÇÃO: O trânsito de animais com suspeita e/ou sintomas de doenças transmissíveis, deverá ser interrompido e comunicado ao Médico Veterinário da UVL mais próxima ao Posto de Fiscalização/fiscalização volante de forma imediata, bem como a DIFTA. g) Os postos fixos de fiscalização, devido ao importante papel que representam para a Defesa Agropecuária, sempre serão submetidos a vistorias e inspeções por meio de supervisões internas do IDAF/ACRE e auditorias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e/ou de missões de outros países interessados em comércio com o Estado. Desta forma, é de extrema importância que a equipe dos postos esteja preparada para responder aos questionamentos apresentados e que os trabalhos sejam conduzidos de forma permanentemente atualizada, com registro imediato e diário de todas as atividades desempenhadas. 	
<p>5) Outras situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Uso de desinfetante para inativação do vírus da febre aftosa: <p>- Composto iodóforo: diluir 100ml de biofor para 20 litros de água (0,5%), 10 (dez) minutos de tempo de contato.</p>	<p>Plano de contingência para febre aftosa - 2020; e Manual de investigação de doença vesicular - 2020.</p>

17 ANEXOS

Anexo I – Manual de padronização do código de animais - PGA

10. Espécies

- 1.1 – Bovino
- 1.2 – Bubalino
- 1.3 – Caprino
- 1.4 – Ovino
- 4.1 – Equino
- 4.2 – Muar
- 4.3 – Asinino
- 6.1 – Galinha
- 6.2 – Peru
- 6.3 – Ratitas
- 6.4 – Pato
- 6.5 – Ganso
- 6.6 – Marreco
- 6.7 – Perdiz
- 6.8 – Faisão/Chukar
- 6.9 – Galinha-d'angola
- 6.10 – Codorna
- 6.11 – Aves não destinadas à produção de carne ou ovos (ornamentais/silvestres)
- 7.1 – Suíno
- 7.2 – Javali
- 8.1 – Outras Espécies
- 9.1 – Cateto
- 9.2 – Queixada
- 10.1 – Répteis não hidróbios
- 11.1 – Capivara
- 12.1 – Bagre africano (*Clarias gariepinus*)
- 12.2 - Bagre do canal (catfish) (*Ictalurus punctatus*)
- 12.3 - Carpa cabeça grande (*Aristichthys nobili*)
- 12.4 - Carpa capim (*Ctenopharingodon idella*)
- 12.5 - Carpa comum/húngara (*Cyprinus carpio*)
- 12.6 - Carpa prateada. (*Hypophthalmichthys* sp)
- 12.7- Curimatá/curimatã/curimatã. (*Prochilodus* sp)
- 12.8 - Jundiá (*Rhamdia* sp)
- 12.9 - Matrinhã (*Brycon cephalus*)
- 12.10 - Pacu caranha. (*Piaractus mesopotamicus*)
- 12.11 - Piau verdadeiro (*Leporinus* sp)
- 12.12 - Piauçu. (*Leporinus* sp)
- 12.13 - Pintado/surubim (*Pseudoplatystoma fasciatum / coruscans*)
- 12.14 - Pirapitinga (*Colossoma bidens*)
- 12.15 - Pirarucu (*Arapaima gigas*)
- 12.16 - Tambacu (*Colossoma macropomum* x *Piaractus mesopotamicus*)
- 12.17 - Tambaqui (*Colossoma macropomum*)
- 12.18 - Tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*)
- 12.19 - Outras tilápias
- 12.20 - Truta (*Oncorinchus mykiss*)
- 12.21 - Outros peixes não-ornamentais
- 12.22 - Peixes ornamentais
- 13.1 – Camarão gigante da Malásia (*Macrobrachium rosenbergi*)
- 13.2 - Camarão marinho (*Litopenaeus vannamei*)
- 13.3 - Outros camarões marinhos
- 13.4 - Outros crustáceos
- 14.1 – Mexilhão (*Perna perna*)
- 14.2 - Ostra do mangue (*Crassostrea rhizophorae*)
- 14.3 – Ostra do Pacífico (*Crassostrea gigas*)

- 14.4 - Outras ostras
- 14.5 - Vieira (*Nodipecten nodosus*)
- 14.6 - Outros moluscos
- 15.1 – Rã-touro (*Lithobates catesbeianus*)
- 15.2 - Outros anfíbios
- 16.1 – Jacaré do pantanal (*Caiman yacare*)
- 16.2- Jacaré-do-papo-amarelo
- 16.3 - Tartaruga da amazônia
- 16.4 - Outros répteis hidróbios
- 17.1 – Outras espécies de animais aquáticos
- 17.2 – Outros invertebrados ornamentais
- 17.3 - Alga (*Gracilaria* sp.)
- 17.4 - Alga (*Kappaphycus* sp.)
- 17.5 - Outras algas

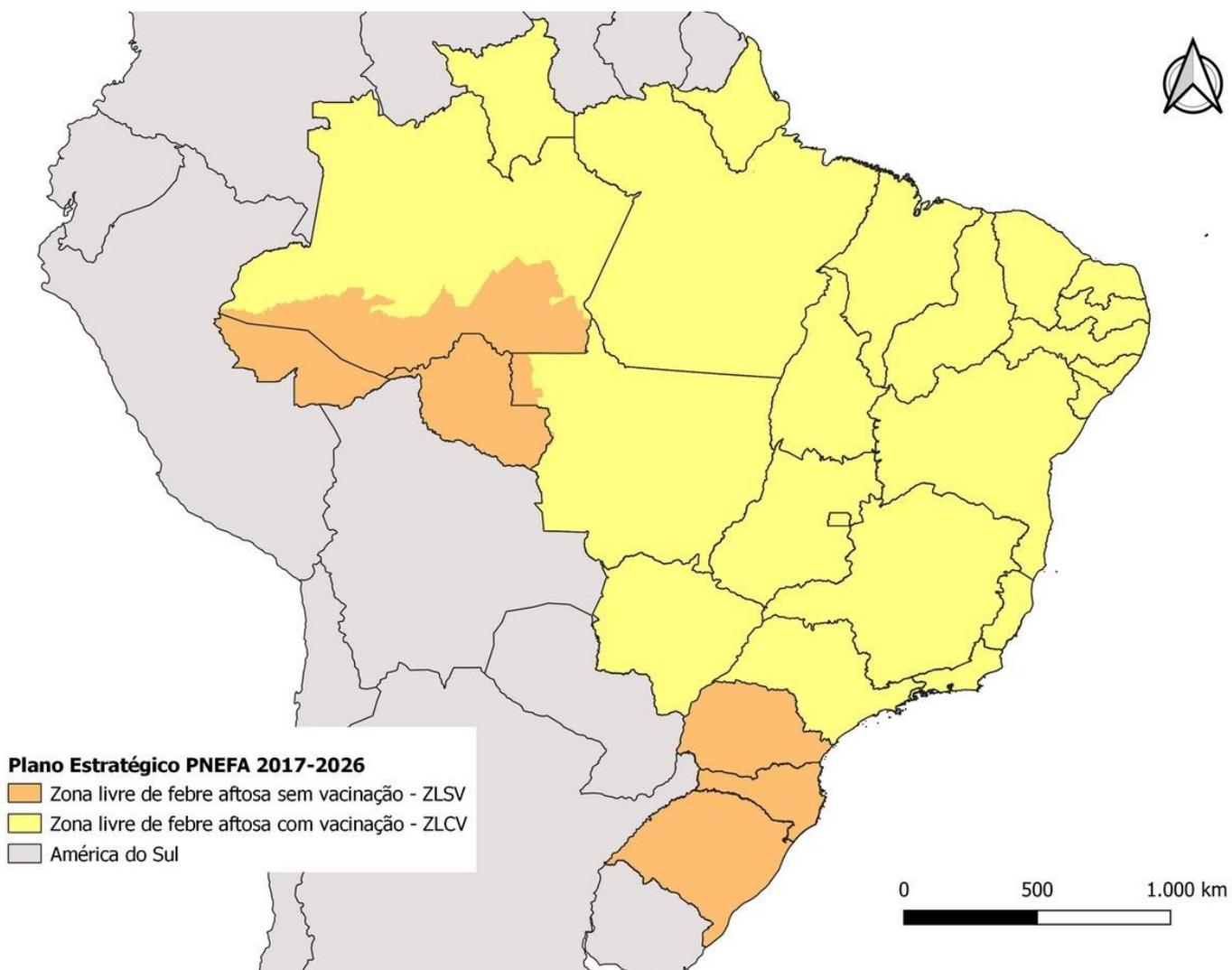
29. Finalidade da GTA

- 01 – Abate
 - 02 – Engorda
 - 03 – Reprodução
 - 07 – Abate Sanitário
 - 08 – Atendimento Veterinário
 - 09 – Exportação
 - 10 – Quarentena
 - 11 – Cria
 - 12 – Destruição
 - 13 – Equoterapia
 - 15 – Incubação
 - 16 – Industrialização
 - 17 – Iniciação
 - 18 – Lazer
 - 19 – PEAE (Prop. de Espera para Abate de Equídeos)
 - 20 – Pesagem
 - 21 – Pesquisa
 - 22 – Postura
 - 23 – Produtos Biológicos
 - 24 – Recria
 - 25 – Recria ou Terminação
 - 26 – Retorno de Aglomeração
 - 27 – Retorno de Frigorífico
 - 28 – Sacrifício
 - 29 – Trabalho
 - 30 – Tratamento Veterinário
 - 31 – Uso Laboratorial
 - 33 – Aglomeração com finalidade comercial
 - 34 – Aglomeração sem finalidade comercial
 - 35 – Retorno à origem
 - 36 – Ornamentação/Aquariofilia
 - 37 – Depuração
 - 38 – Circo/Zoológico/Unidade de conservação
 - 39 – Ritual religioso
 - 40 – Canora
 - 41 – Companhia
 - 42 – Comercialização
- #### 30. Meio de Transporte GTA/PTV
- 01 – A pé
 - 02 – Rodoviário
 - 03 – Ferroviário
 - 04 – Aéreo
 - 05 – Marítimo/fluvial

Anexo II – Manual de padronização dos códigos de produtos e subprodutos de origem animal

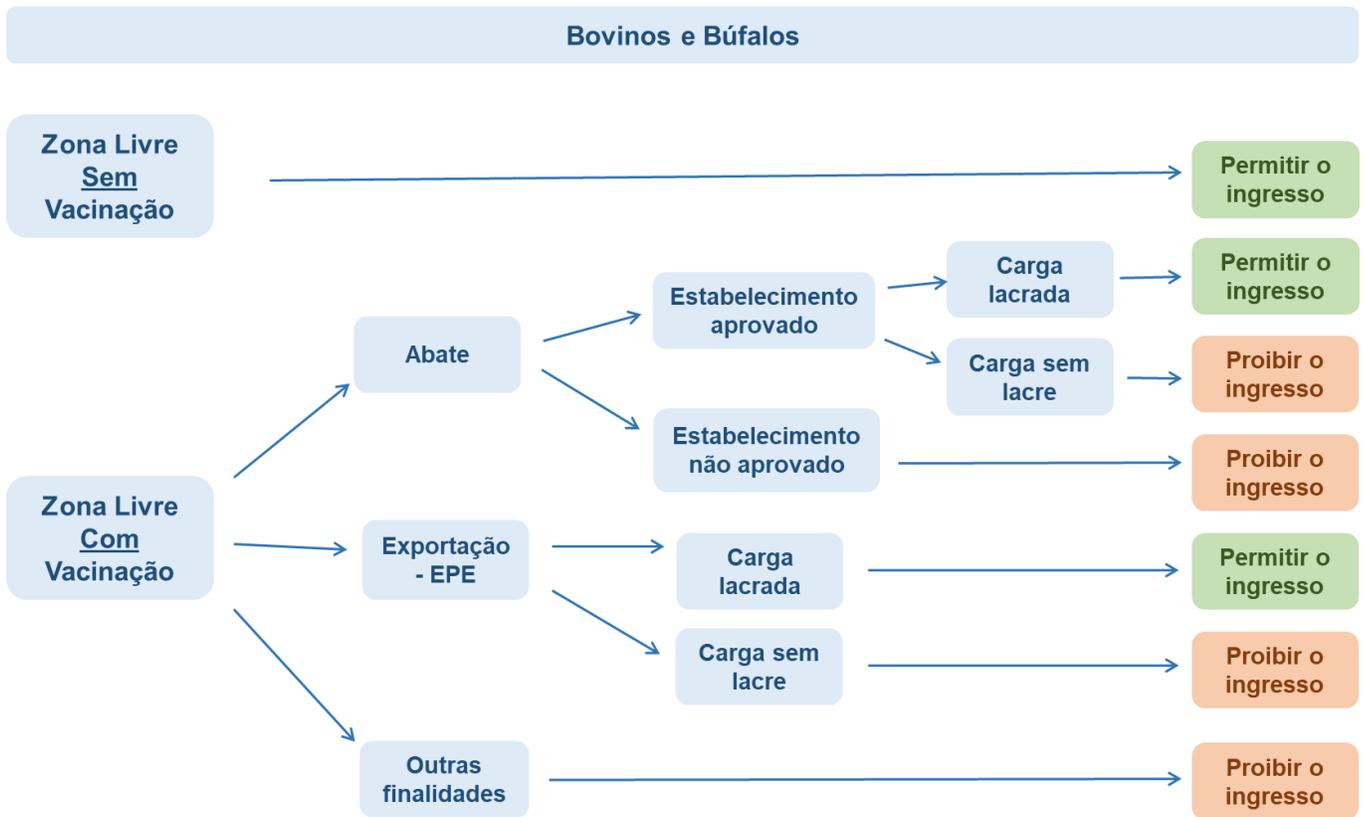
		INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO AGROPECUÁRIO - DIFTA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES - COFIS CÓDIGOS DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL		
PRODUTOS		SUBPRODUTOS		
2	CARNE BOVINA SEM OSSO	1	BÍLIS	
3	CARNE BOVINA DE SOL	8	CASCO	
4	CARNE BOVINA COM OSSO	9	CHIFRES	
5	CARNE CAPRINA/OVINA	10	CERDA	
6	CARNE SUÍNA SEM OSSO	11	COURO FRESCO (PELES)	
7	CARNE SUÍNA COM OSSO	12	COURO SALGADO	
15	EMBUTIDOS	13	COURO CURTIDO	
20	FRANGO INTEIRO	14	COURO RASPAS/APARAS	
21	FRANGO CORTES	16	FARINHA DE CARNE	
24	LEITE	17	FARINHA DE OSSO	
25	LINHA VERDE	18	FARINHA DE CARNE/OSSO	
26	MIÚDOS BOVINO	19	FARINHA DE SANGUE	
27	MIÚDOS DE FRANGO	22	GRAXA	
28	MIÚDOS DE SUÍNOS	23	LÃ	
29	MIÚDOS DE CAPRINOS/OVINOS	30	OSSO	
31	OVO	32	PÊLOS	
33	QUEIJO	35	SEBO	
34	REQUEIJÃO	39	ESTERCO AVES	
36	PESCADO	40	SORO	
37	MANTEIGA	41	DESPOJO	
38	CHARQUE			

Anexo III – Mapa de classificação de risco para Febre Aftosa e Zona Livre da doença

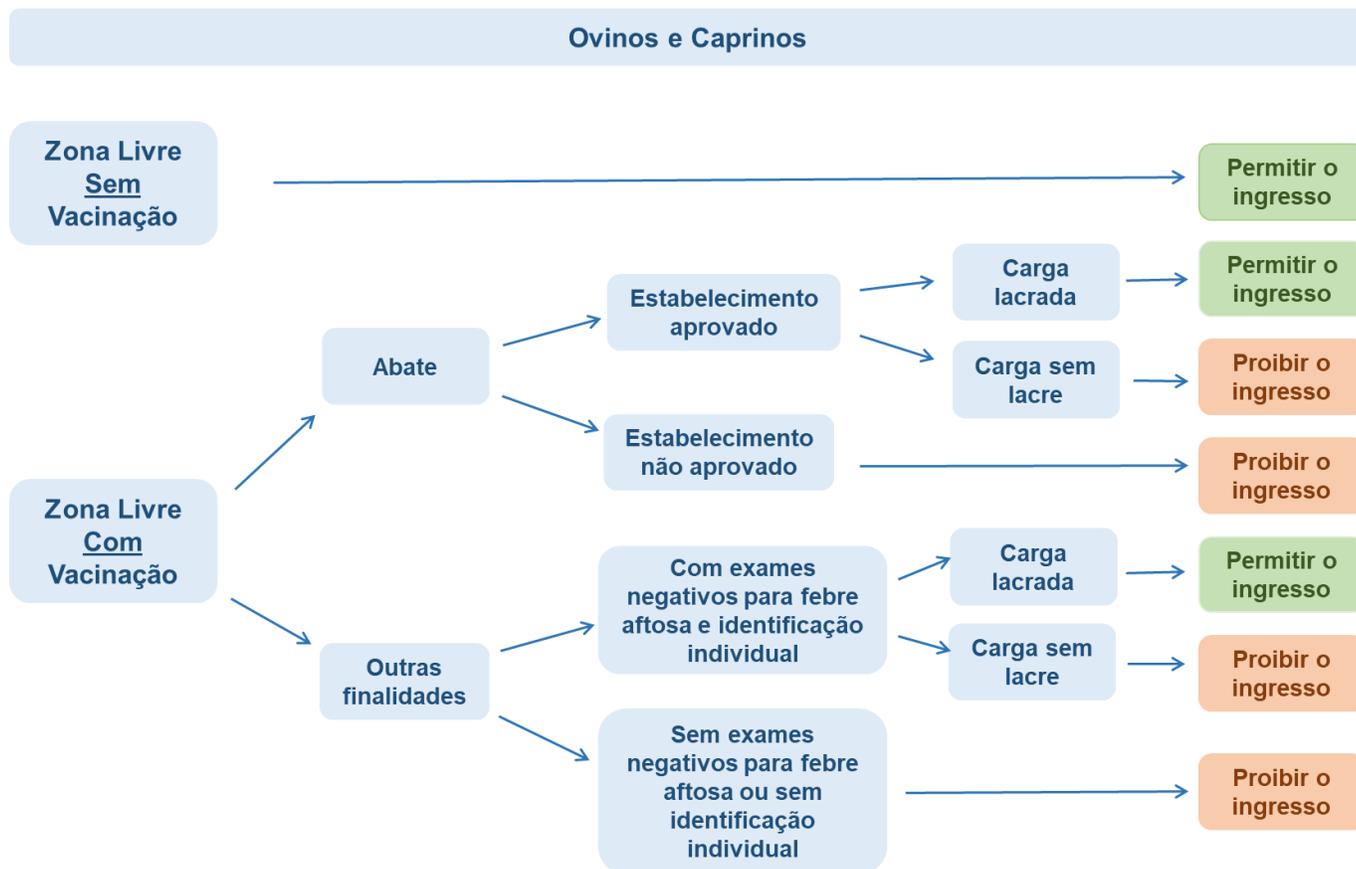


Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saudanimal/programas-de-saude-animal/febre-aftosa/MapaZonasOIE.png>

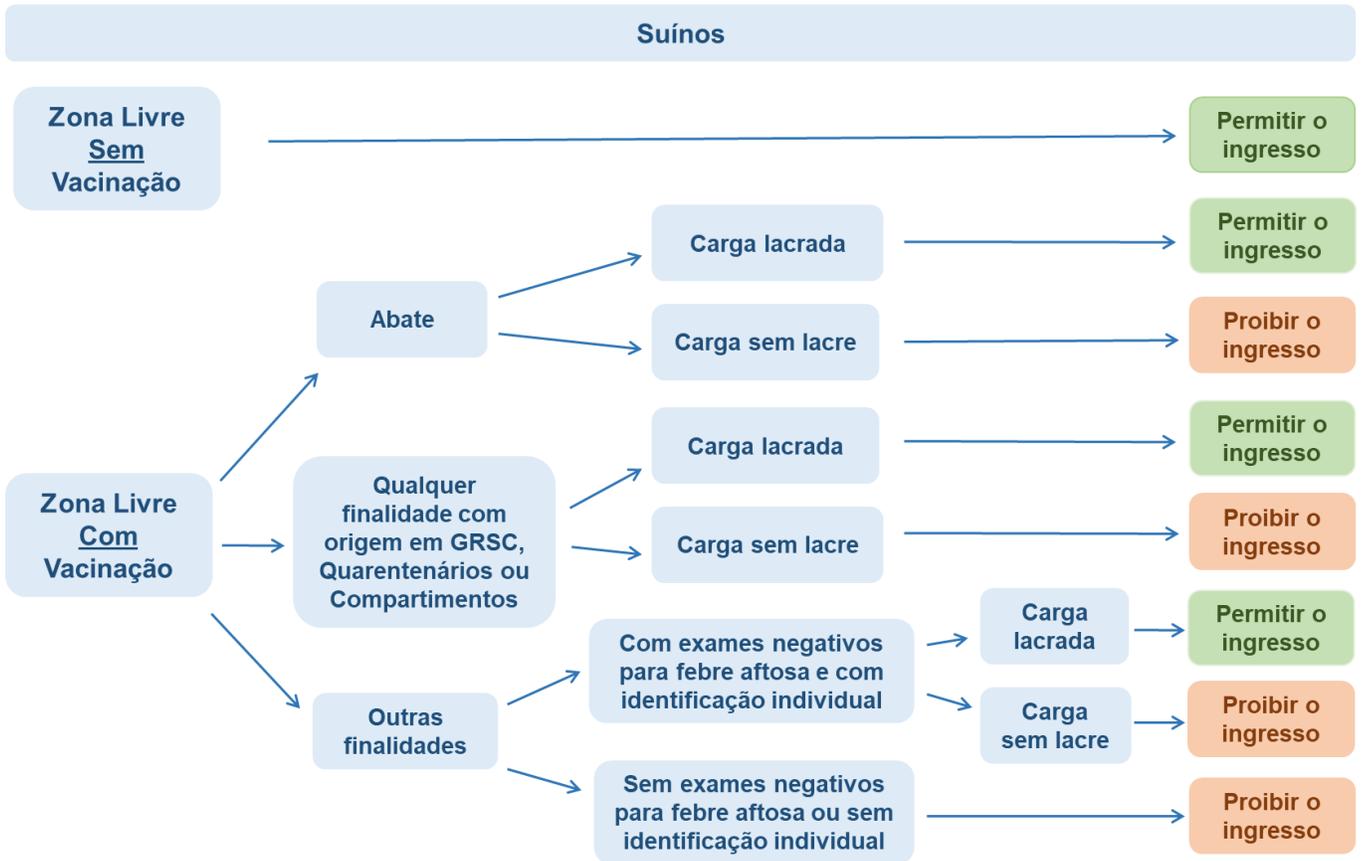
Anexo IV - Fluxograma das exigências relacionadas a Febre Aftosa para o ingresso de Bovinos e Búfalos no Estado do Acre



Anexo V - Fluxograma das exigências relacionadas a Febre Aftosa para o ingresso de Ovinos e Caprinos no Estado do Acre



Anexo VI - Fluxograma das exigências relacionadas a Febre Aftosa para o ingresso de Suínos no Estado do Acre



Anexo VII – Formulário de origem de pescado oriundo de aquicultura destinado a estabelecimento industrial

FORMULÁRIO DE ORIGEM DE PESCADO ORIUNDO DE AQUICULTURA DESTINADO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

I - DADOS DO PRODUTOR:			
1. Nome ou Razão Social:			
2. Endereço:			
3. Registro de Produto junto ao OESA:			
II – DADOS DA RETIRADA/DESPESCA:			
4. Método de Produção*:	<input type="checkbox"/> Cultivo	<input type="checkbox"/> Extração	
5. Localização*:			
6. Condição da retirada*:	<input type="checkbox"/> Liberada	<input type="checkbox"/> Liberada sob condição	
7. Espécie (s) retirada/despescada (s) e respectivas quantidades	Nome Comum	Nome Científico	Quantidade (unidades ou peso)
8. Data da Retirada/Despesca: / /	9. Horário da Retirada/Despesca: :	10. Identificação do Lote (nº):	11. Numero do Boletim de Produção:
III – DADOS DO DESTINO DA MATÉRIA-PRIMA:			
12. Razão Social:			
13. Endereço:			
14. Registro do Estabelecimento (nº): _____	15. Data da recepção do lote: ____/____/____	16. Horário da Recepção do Lote: ____:____	

*Preencher apenas no caso de retirada de moluscos bivalves

Local e Data do Preenchimento

Responsável pelo preenchimento
(Assinatura e nome legível)

Anexo VIII – Relatório de plantão

 GOVERNO DO ESTADO DO ACRE www.ac.gov.br		INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL IDAF							
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO AGROPECUÁRIO - DIFTA									
RELATÓRIO DE PLANTÃO									
MÊS: JUNHO					ANO: 0000				
Posto de Fiscalização: <i>Colocar o nome do Posto</i>					Período de Plantão: <i>Datas do período de plantão</i>				
Nº Veículos Fiscalizados:	<i>Quantidade de veículos abordados e fiscalizados</i>								
Nº GTAs fiscalizadas:	<i>Quant. de GTAs</i>			Nº CIS-E fiscalizados:	<i>Quant. de CIS-E</i>				
Finalidade do Trânsito: <i>Quant./GTA</i>	Cria	Recria	Engorda	Reprodução	Abate	Leilão	Exposição	Esporte	Outros
Nº de Animais Fiscalizados: <i>Quants.</i>	Bovinos	Bubalinos	Equídeos	Suínos	Ovinos	Caprinos	Aves	Peixes	Outros
Produtos e Subprodutos:	Origem: <i>descrever os tipos, a quantidade e a origem</i>					Destino: <i>localidade de destino</i>			
	Exemplo: <i>Carne com osso - 340 kg - origem Rio Branco - destino Porto Velho</i>								
Nº de Retorno à Origem:	<i>descrever a quantidade de veículos que retornaram à Origem e suas cargas</i>								
Nº de Apreensões:	<i>descrever o tipo de carga e a quantidade (kg/animais) apreendidos</i>								
Nº de Destruições:	<i>descrever o tipo de carga e a quantidade (kg/animais) destruídas</i>								
Nº Autos de Infração:	<i>descrever a quantidade de Autos de infração aplicados</i>								
Descrição de Ocorrências: <i>relatar eventuais ocorrências que aconteceram durante o Plantão.</i>									

Local e data

Assinatura e Carimbo do Plantonista

Anexo XII – Mapa de fiscalização de trânsito de produtos agrotóxicos - Posto Fixo



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO AGROPECUÁRIO - DIFTA



MAPA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DIÁRIO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS												
POSTO FIXO:			MÊS:				ANO:					
DATA	HORA	PLACA	ORIGEM		DESTINO		AGROTÓXICO					DESTINATÁRIO
			MUNICIPIO	UF	MUNICIPIO	UF	RECEITUÁRIO AGRONÔMICA	NOME COMERCIAL	UNID.	QUANT	NF	

Anexo XVI – Auto de infração – Animal

 ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL		
AUTO DE INFRAÇÃO		SÉRIE : I
		NÚMERO : 000001
		DATA DA EMISSÃO :
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR :		
NOME :		CPF / CNPJ / PLACA DE VEÍCULO :
ENDEREÇO :		
MUNICÍPIO :	UF :	TELEFONE :
ESTABELECIMENTO :		INSC. ESTADUAL :
MUNICÍPIO :		CÓD. MUNICÍPIO :
LOCAL DA LAVRATURA / DATA / HORA :		
Local _____, _____ de _____ de _____ às _____:_____ h		
AMPARO LEGAL :		
Opção	Descrição da infração	Decreto nº 8178 / art.
	Aos que deixarem de vacinar seus animais	15 e C/C 144 - I - a
	Aos que deixarem de declarar a vacinação de seus animais	17 - §1º I a V e C/C 144 - II - a
	Aos proprietários que deixarem de cumprir seus deveres	6º- I,III,IV,V,VI e VII e C/C 144 - III - a
	Aos proprietários de empresas leiloeiras e outras aglomerações que deixarem de cumprir seus deveres	7º- II,III,IV,V,VI e VIII e C/C 144 - III - b
	Responsáveis por entidades e empresas promotoras de eventos agropecuários	57 e C/C 144 - III - h
	Aos proprietários de estabelecimentos que comercializam vacina que descumprir	96-0 § 2º e C/C 144 - III - o
	Ao transportador que não apresentar os documentos zoossanitários	112 e C/C 144 - IV - e
	Ao proprietário que transitar seus animais sem os documentos zoossanitários	6º - III e C/C 144 - V - a
	As entidades e empresas promotoras de eventos pecuários que permitirem o ingresso de animais sem os documentos zoossanitários	70 - § 6º e C/C 144 - V - b
	As entidades e empresas promotoras de eventos pecuários que deixarem cumprir seus deveres	70,73,75,79 e C/C 144 - V - i
	Ao médico veterinário que deixar de apresentar relatório completo dos serviços em eventos pecuários.	110 -XI e C/C 144 - V - k
	Aos estabelecimentos abatedouros de animais , laticínios e congêneres que deixarem de cumprir seus deveres legais	10 e C/C 144 - VI - a
	Aos proprietários de animais e seu beneficiário que emprestar documento zoossanitários	114 e C/C 144 - VIII - e
	Ao proprietário de animais e seu beneficiário que não fizer acompanhar os animais em trânsito, de documentos zoossanitários	6 - III e C/C 144 - V - a
	Ao transportador de animais que não fizer acompanhar os animais em trânsito de documentos zoossanitários	08 - V e C/C 144 - IV - e
	Ao transportador que se recusar a parar nas barreiras de fiscalização de trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal	118 - § 3º e C/C 144 - VIII - f
Outras descrição da infração :		
Nome do funcionário autorizado :		Assinatura :
Matrícula :		
Nome da Testemunha :		Assinatura :
CPF :		
Nome do infrator ou representante legal :		Assinatura :
CPF :		

1º via - infrator

2º via - jurídico

3º via - ULDA Local

Anexo XVII – Termo de apreensão de animais

 ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE	
<u>TERMO DE APREENSÃO DE ANIMAIS</u>	
Termo de Apreensão N° _____/20____.	
LOCAL DA APREENSÃO	
Logradouro: _____	
Município: _____	
Em Fiscalização de Trânsito Agropecuário realizada no local descrito acima, nesta data, às ____:____ horas, com fundamento no nos artigos 24 a 28 e incisos II e X do art. 48 da Lei Estadual N° 3.724, de 13 de abril de 2021 e _____ do Decreto Estadual N.º _____, de _____; procedemos a apreensão do(s) seguinte(s) animal(is):	

Auto de Infração de N° _____ emitido ao Sr. _____	

Em decorrência, lavrado o Termo em 03 (três) vias de igual teor, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao proprietário/possuidor/detentor do(s) animal(is) apreendido(s), restando devidamente notificado dos seguintes procedimentos e providências:	

_____ de _____ de 20____.	
Assinatura Proprietário/possuidor/detentor	
Nome: _____	
CPF: _____	
Carimbo e Assinatura Funcionário do Serviço Oficial	
Testemunha 01: Nome: _____	Testemunha 02: Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Anexo XVIII – Formulário de vigilância em saúde animal – FVSA

	ESTADO DO ACRE		Nº 00001														
	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL		Série : A														
FORMULÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ANIMAL - FVSA																	
ULDAG :	Regional :	Data da visita :	Nº da visita :														
Placa veículo:	Hora inicial :	Hora final :	Distância da ULDAG (km) :														
I – Identificação da Equipe :																	
Nome		Função	Assinatura														
II – Local :																	
<input type="checkbox"/> Propriedade rural	<input type="checkbox"/> Assentamento	<input type="checkbox"/> Abrigo (MH)	<input type="checkbox"/> Escolas	<input type="checkbox"/> Casas Agrop.	<input type="checkbox"/> Rodoviária												
<input type="checkbox"/> Aglomer. animal	<input type="checkbox"/> Res. indígena	<input type="checkbox"/> Lixão/Aterro	<input type="checkbox"/> Mídias (TV, Rádio...)	<input type="checkbox"/> Salgadeiras	<input type="checkbox"/> Porto / Aeroporto												
<input type="checkbox"/> Evento Agrop.	<input type="checkbox"/> Res. ambiental	<input type="checkbox"/> Agroindústria	<input type="checkbox"/> Postos Fixos	<input type="checkbox"/> Associações	<input type="checkbox"/> Outros :												
Estabelecimento :			CPF/CNPJ :														
Proprietário :			Fone :														
Endereço :																	
Município :	UF :	Lat. :	Long.:	Sisdaf :													
III – STATUS :																	
<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Risco Cód.	<input type="checkbox"/> Inadimplente	<input type="checkbox"/> Em registro/cadastro	<input type="checkbox"/> Interditada	<input type="checkbox"/> certificada												
IV – ATIVIDADES :																	
<input type="checkbox"/> Ed. Sanitária	<input type="checkbox"/> Vigilância Ativa	<input type="checkbox"/> Fiscalização	<input type="checkbox"/> Atend. A notificação	<input type="checkbox"/> Cadastramento	<input type="checkbox"/> Outra :												
V – AÇÕES :																	
<input type="checkbox"/> Abertura de cadastro	<input type="checkbox"/> Análise de risco/investigação	<input type="checkbox"/> Georreferenciamento	<input type="checkbox"/> Captura (MH)	<input type="checkbox"/> Colheita de amostras													
<input type="checkbox"/> Interdição / desinterdição	<input type="checkbox"/> Sacrifício / abate sanitário	<input type="checkbox"/> Exame clínico	<input type="checkbox"/> Desinfecção	<input type="checkbox"/> Conferência de rebanho													
<input type="checkbox"/> Embarque acompanhado	<input type="checkbox"/> Lacre de veículos	<input type="checkbox"/> Inspeção de produtos	<input type="checkbox"/> Saneamento	<input type="checkbox"/> Notificação													
<input type="checkbox"/> Autuação	<input type="checkbox"/> Fiscalização em frigoríficos	<input type="checkbox"/> Barreiras móvel	<input type="checkbox"/> Autuação	<input type="checkbox"/> Fiscalização ag. Vacinador													
<input type="checkbox"/> Ajuste de saldo	<input type="checkbox"/> Distribuição de material	<input type="checkbox"/> Dia de campo	<input type="checkbox"/> Palestra	<input type="checkbox"/> Curso / treinamento													
<input type="checkbox"/> Orientação técnica	<input type="checkbox"/> Vacinação fiscal. / assist.	<input type="checkbox"/> Reunião	<input type="checkbox"/> Entrevista	<input type="checkbox"/> Apuração de denúncia													
<input type="checkbox"/> Conferência de vacinas	<input type="checkbox"/> Vacinação oficial	<input type="checkbox"/> Controle de temperat.	<input type="checkbox"/> Vistoria	<input type="checkbox"/> Recebimento de vacinas													
<input type="checkbox"/> Recolhimento de vacinas	<input type="checkbox"/> Supervisão	<input type="checkbox"/> Cama de frango	<input type="checkbox"/> Monitoramento	<input type="checkbox"/> Inquérito / sorologia													
<input type="checkbox"/> Identificação de abrigos (MH)	<input type="checkbox"/> Vacinação focal / perifocal	<input type="checkbox"/> Rastreamento	<input type="checkbox"/> Apreensão	<input type="checkbox"/> Outros :													
VI – CONHECIMENTO SOBRE FEBRE AFTOSA			VII – DOCUMENTO VINCULADO														
<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	Tipo :	Número :													
VIII – EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS																	
<input type="checkbox"/> Bovinos		<input type="checkbox"/> Bubalinos			<input type="checkbox"/> Caprinos		<input type="checkbox"/> Ovinos										
0 – 8 m		9 – 12 m		13 – 24 m		25 – 36 m		+ 36 m		0 – 6 m		+ 6 m		0 – 6 m		+ 6 m	
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Existente																	
Vistoriado																	
Inspeccion.																	
<input type="checkbox"/> Equinos			<input type="checkbox"/> Muar			<input type="checkbox"/> Asininos			<input type="checkbox"/> Granja <input type="checkbox"/> criatório Suínos		<input type="checkbox"/> Granja <input type="checkbox"/> criatório		Aves		Total		
0 – 6 m			+ 6 m			0 – 6 m			+ 6 m			0 – 6 m		+ 6 m			
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Existente																	
Vistoriado																	
Inspeccion.																	
<input type="checkbox"/> Abelhas :		<input type="checkbox"/> Peixes :		<input type="checkbox"/> Crustáceos :		<input type="checkbox"/> Tartarugas :											
IX – ACHADOS CLÍNICO						X – INFORMAÇÕES											
Relacionar nº animais Bov / Bub. Cap / Ovi. Suínos Equídeos	Claudicação / salivação	Lesões de Boca			Lesões de Patas			<input type="checkbox"/> Utiliza instalações de outra propriedade <input type="checkbox"/> Empresta instalações a outros produtores <input type="checkbox"/> Realizou trânsito sem GTA nos últimos 30 dias <input type="checkbox"/> Possui propriedade em outro Estado ou País Onde : _____									
		Vesiculares	Traumáticas	Ulcerativas	Vesiculares	Traumáticas	Ulcerativas										
XI – OBSERVAÇÕES																	
Responsável pela informação: _____ <input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> responsável <input type="checkbox"/> outro																	
Assinatura: _____																	

Anexo XIX – Termo de apreensão de produtos e subprodutos de origem animal

	ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE		SÉRIE XXX Nº 00000
	TERMO DE APREENSÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL		1ª VIA - PROCESSO
INTERESSADO	Pessoa Física ou Jurídica:		
	Denominação Comercial:	Atividade:	
	Endereço:		Cidade:
	Proprietário ou Representante Legal:	Inscrição CNPJ/CPF	Alvará nº:
Motivos da Apreensão: _____ _____ _____			
Descrição dos Produtos Apreendidos (nome e/ou marca, natureza, tipo, quantidade, procedência, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e outras informações adicionais necessárias): _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____			
Fundamentação Legal: _____ _____ _____ _____			
Observações adicionais: _____ _____			
<p style="text-align: center;">Os produtos e subprodutos de origem animal apreendidos serão recolhidos e ficarão em depósito e sob a guarda do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE, até a conclusão de Parecer para a destinação estabelecida.</p> <p style="text-align: right;">Data da emissão: ___/___/___</p> <p style="text-align: center;">_____ Município</p> <p style="text-align: center;">_____ Carimbo e Assinatura do Funcionário do Serviço Oficial</p>			
CPF do Proprietário ou Representante Legal:		Assinatura do Proprietário ou Representante Legal:	
Assinatura de Testemunha:		Assinatura de Testemunha:	

Anexo XX – Autorização para parada temporária para descanso e alimentação de animal (is)



INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF

Parecer sobre requerimento para autorização de parada temporária para descanso e alimentação de animais em trânsito pelo Estado do Acre

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre (IDAF), vem por meio deste **AUTORIZAR/NEGAR** a **parada temporária para descanso e alimentação de animal (is)** no estado do Acre, o (s) qual (is) estará (ão) em trânsito, acompanhado (s) da Guia de Trânsito Animal (GTA) de número _____, série _____, emitida pelo Órgão Executor de Sanidade Agropecuária do Estado de (o) _____, no estabelecimento, data e hora de previsão de desembarque e reembarque, conforme requerido pelo Senhor _____ em _____ /_____/_____.

Observações:

Segue em anexo cópia do requerimento do interessado.

Rio Branco – AC, _____ de _____ de _____

Carimbo e assinatura da divisão de fiscalização de trânsito de agropecuário do IDAF

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69022-000

- www.idaf.ac.gov.br

geftaidaf2020@gmail.com

Anexo XXI – Auto de infração – Vegetal



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

IDAF INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL	AUTO DE INFRAÇÃO	Nº: 00801
IDENTIFICAÇÃO: PROPRIEDADE/ESTABELECIMENTO: _____ ENDEREÇO: _____ Nº _____ Bairro: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____ CGC/RG: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL/ CPF: _____		
INFRATOR: NOME: _____ ENDEREÇO: _____ Nº _____ Bairro: _____ CIDADE: _____ UF: _____		
IRREGULARIDADES CONSTATADAS: _____ _____ _____		
LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: _____ _____ _____		
FICA NOTIFICADO O INFRATOR PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE _____ (.....) DIAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº _____		
INFRATOR: NOME: _____ RG Nº: _____ SSP/ CPF: _____ HORA: _____ h _____ <div style="text-align: right;">Assinatura</div>		
TESTEMUNHAS: A) _____ <div style="display: flex; justify-content: space-between; width: 100%; font-size: small;"> NOME e RG ASSINATURA </div> B) _____ <div style="display: flex; justify-content: space-between; width: 100%; font-size: small;"> NOME e RG ASSINATURA </div>		
AGENTE FISCAL: NOME: _____ RG Nº/Matricula: _____ ULDAG: _____ REGIONAL: _____ LOCAL/DATA: _____ <div style="text-align: right;">Assinatura/carimbo</div>		
<small>1ª VIA BRANCA: PROCESSO 2ª VIA AZUL: FISCALIZADO 3ª VIA ROSA; ARQUIVO</small>		

Anexo XXII – Auto de apreensão – Vegetal



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE – IDAF/AC
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL

AUTO DE APREENSÃO N°

Aos ___ dias do mês de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos, foi apreendido em fiscalização:

NOTA FISCAL N°	PRODUTO VEGETAL / AGROTÓXICO
FABRICANTE	REG. MAPA
CAD. IDAF	QUANT/UND
TIPO DE EMBALAGEM	

Pertencente a(o) Sr.(a) _____
(Nome do produtor/empresa responsável pelo vegetal, produto vegetal ou agrotóxico)

CPF/CNPJ _____, portador do RG N° _____ SSP/ _____

Endereço: _____
(rua, n.º, município, estado, telefone)

Transportado pelo veículo _____, produto procedente de _____
(descrição e placa do veículo) (município/UF de origem)

Por apresentar as seguintes irregularidades: _____

Infringindo a legislação: _____

E pelo que lavro o presente em 03 (três) vias.

O produto ora apreendido, ficará depositado e sob a responsabilidade de:
Nome do fiel depositário: _____

RG/C.G.C. _____ SSP/ _____ C.P.F. _____

Residente à _____ N.º _____ Bairro: _____

Município: _____ Estado: _____ Telefone (fixo/móvel): _____

De acordo com _____, assumindo o compromisso de não remover a qualquer título o(s) produto(s), do referido local, até que sejam tomadas as devidas providências.
(dispositivo legal)

Assinatura: _____ Assinatura: _____
(Responsável pelo vegetal, produto vegetal ou agrotóxico) (Fiel depositário)

TESTEMUNHAS:

A) _____
(nome e RG/CPF) (Assinatura)

B) _____
(nome e RG/CPF) (Assinatura)

_____, de _____ de _____
(Assinatura e carimbo do agente fiscal)

1ª VIA BRANCA: PROCESSO

2ª VIA AZUL: FISCALIZADO

3ª VIA ROSA: ARQUIVO

Anexo XXIII – Termo de visita – Vegetal

		GOVERNO DO ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF/AC			
TERMO DE VISITA Nº _____					
ULDAG DE:		REGIONAL:		MUNICÍPIO:	
NOME PROPRIETÁRIO:				HORÁRIO:	
				DAS: ÀS:	
ENDEREÇO:			NOME DA PROPRIEDADE:		
CONTATO:			COORDENADAS DA PROPRIEDADE:		
MOTIVO DA VISITA					
1. ORIENT. TÉCNICA		2. FISCALIZAÇÃO		3. VIG.EPIDEMIOLÓGICA/OUTRO	
<input type="checkbox"/> SANIDADE		<input type="checkbox"/> POSTO FISCALIZAÇÃO		<input type="checkbox"/> CADASTRAMENTO	
<input type="checkbox"/> MANEJO		<input type="checkbox"/> AGROINDUSTRIAS		<input type="checkbox"/> ATUALIZAÇÃO.CADASTRAL	
<input type="checkbox"/> NUTRIÇÃO		<input type="checkbox"/> CULTURAS AGRÍCOLAS		<input type="checkbox"/> RASTREAMENTO	
<input type="checkbox"/> PREVENÇÃO		<input type="checkbox"/> VIVEIRO		<input type="checkbox"/> INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOL.	
<input type="checkbox"/> CONTROLE		<input type="checkbox"/> VAZIO SANITÁRIO		<input type="checkbox"/> COLETA INFORMAÇÃO	
<input type="checkbox"/> ARMAZ. AGROTÓXICO		<input type="checkbox"/> PORTOS		<input type="checkbox"/> COLETA AMOSTRA	
<input type="checkbox"/> USO DE AGROTOXICO		<input type="checkbox"/> ESTAB.AGROPECUARIO.		<input type="checkbox"/> ACOMP. OFICIAL	
<input type="checkbox"/> MÉTODO COMBATE PRAGAS		<input type="checkbox"/> PROPRIEDADE RURAL		<input type="checkbox"/> VIGILANCIA ATIVA EM PROP.	
<input type="checkbox"/> VIVEIRO		<input type="checkbox"/> ENTREPOSTOS		<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO	
<input type="checkbox"/> PRODUTOR		<input type="checkbox"/> AEROPORTOS		<input type="checkbox"/> MONITORAMENTO	
<input type="checkbox"/> OUTROS		<input type="checkbox"/> CASA DE EMBALAGEM		<input type="checkbox"/> ISOLAMENTO	
		<input type="checkbox"/> POMAR		<input type="checkbox"/> MEDIDAS CAUTELARES	
		<input type="checkbox"/> PROD.MUDAS/SEMENTES		<input type="checkbox"/> QUARENTENA	
		<input type="checkbox"/> POSTOS/CENTRAL RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS		<input type="checkbox"/> DESINFECÇÃO <input type="checkbox"/> DESINFESTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> OUTROS				<input type="checkbox"/> OUTROS	
CULTURAS EM HECTARES:					
Tipo de cultura		Área plantada (ha)		Pragas	
DESCRIÇÕES/COMENTÁRIOS _____					

LOCAL E DATA: _____ DE _____ DE _____				CARIMBO/ASSINATURA SERV. DA UL DAG	
_____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO 1ª VIA PRODUTOR				_____ 2ª VIA UL DAG	